ATA DA
766ª SESSÃO DO CMN,
DE 27.8.2003

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

ATA DA 766ª SESSÃO, DE 27.8.2003

S U M Á R I O

Fls.

Voto CMN 070/2003 (Bacen)
- Ementa e decisão 2
- Original anexado 5

Voto CMN 071/2003 (Bacen)
- Ementa e decisão 2
- Original anexado 12

Voto CMN 072/2003 (MF)
- Ementa e decisão 3
- Original anexado 45

Voto CMN 074/2003 (MF)
- Ementa e decisão 3
- Original anexado 50

Voto CMN 075/2003 (MF)
- Ementa e decisão 3
- Original anexado 52

Voto CMN 076/2003 (Bacen)
- Ementa e decisão 3
- Original anexado 56

— oo0oo —

Conselho Monetário Secretaria

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATA DA SEPTINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEXTA SESSÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, DE 27.8.2003

Às doze horas e dez minutos do dia vinte e sete de agosto de dois mil e três, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no 6º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, teve início a septingentésima sexagésima sexta sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do ministro da Fazenda, sr. Antonio Palocci Filho, e com a participação dos conselheiros: sr. Guido Mantega, ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão; e sr. Henrique de Campos Meirelles, presidente do Banco Central do Brasil.

Participaram da reunião os secretários do Ministério da Fazenda, srs.: Bernard Appy, secretário-executivo; e Tarcísio José Massote de Godoy, secretário do Tesouro Nacional, substituto; da Comissão de Valores Mobiliários, o sr. Luiz Leonardo Cantidiano Varnieri Ribeiro, presidente, e, do Banco Central do Brasil, os srs.: Antônio Gustavo Matos do Vale, diretor de Liquidações e Desestatização; Eduardo Henrique de Mello Motta Loyo, diretor de Estudos Especiais; João Antônio Fleury Teixeira, diretor de Administração; Luiz Augusto de Oliveira Candiota, diretor de Política Monetária; Sérgio Darcy da Silva Alves, diretor de Normas e Organização do Sistema Financeiro; e Paulo Sérgio Cavalheiro, diretor de Fiscalização.

Deixaram de comparecer à reunião, por motivo de força maior, os srs.: Nelson Machado, secretário-executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Marcos de Barros Lisboa, secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda; e Afonso Sant'Anna Bevilaqua, diretor de Política Econômica do Banco Central do Brasil; e, por estarem no exterior, em missão oficial, o srs.: Joaquim Vieira Ferreira Levy, secretário do Tesouro Nacional; e Beny Parnes, diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central do Brasil.

Compareceram, ainda, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os srs.: Fernando Haddad, assessor especial do ministro; José Carlos Rocha Miranda, chefe da Assessoria Econômica; Luís Inácio Lucena Adams, consultor jurídico; e Silvio Carlos do Amaral e Silva,

Conselho Monetário Nacional
Secretaria

assessor econômico; pelo Ministério da Fazenda, os srs.: Daniel Rodrigues Alves, procurador-geral adjunto da Fazenda Nacional; José Gerardo Fontelles, e Bernardo Gouthier Macedo, assessores especiais do ministro; e Dalva Helena de Souza, assessora de Imprensa; da Secretaria do Tesouro Nacional, o sr. Lindenberg Bezerra de Lima, assessor; da Secretaria de Política Econômica, os srs.: Wagner Thomaz de Aquino Guerra Júnior, secretário-adjunto, e Roberto Shoji Ogasavara, assessor; e da Comissão de Valores Mobiliários, os srs.: Luiz Antonio de Sampaio Campos, diretor; Edison Antonio Costa Britto Garcia, superintendente regional de Brasília; e a sra. Michelle Venturi Rebello, chefe de gabinete da Presidência.

Estiveram presentes também, pelo Banco Central do Brasil, os srs.: Antônio Carlos Monteiro, secretário-executivo; Sergio Albuquerque de Abreu e Lima, secretário para Assuntos da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional, na secretaria dos trabalhos; Francisco José de Siqueira, procurador-geral; Antônio José Barreto de Paiva, consultor da Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro; José dos Santos Barbosa, chefe do Departamento do Meio Circulante; Jefferson Moreira, chefe do Departamento de Administração Financeira; Luiz Cláudio Portela Ferreira, consultor do Departamento Econômico; as sras.: Ana Teresa Holanda de Albuquerque, consultora do Departamento Econômico e Marisa Minzoni, chefe de Divisão de Análise e Contabilidade Gerencial do Departamento de Administração Financeira; e o sr. Jocimar Nastari, assessor de Imprensa.

—— oo0oo ——

Iniciada a reunião, o ministro da Fazenda passou a palavra ao presidente do Banco do Central do Brasil, que apresentou os assuntos adiante titulados:

BANCO CENTRAL DO BRASIL – ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO – MEIO CIRCULANTE – EMISSÃO – RECOLHIMENTO DA PRIMEIRA FAMÍLIA DE MOEDAS METÁLICAS DO REAL (voto CMN 070/2003, original anexado às fls. 5 a 11).

O Conselho aprovou o voto.

BANCO CENTRAL DO BRASIL – ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL –

Conselho Monetário Nacional Secretaria

BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO – JUNHO/2003 (voto CMN 071/2003, original anexado às fls. 12 a 44).

O Conselho aprovou o voto, com exceção da constituição de reserva efetuada em 30.6.2003, devendo as demonstrações financeiras serem retificadas para refletir essa alteração.

--- oo0oo ---

Prosseguindo, o ministro da Fazenda trouxe à deliberação do Conselho os seguintes assuntos:

CRÉDITO RURAL – POLÍTICA DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS – CAFÉ, SAFRA 2002/2003 – ALTERAÇÃO NO PRAZO DE VENCIMENTO PARA NOVAS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS DO GOVERNO FEDERAL, DE 10.12.2003 PARA 31.3.2004, QUE CONSTA DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO 3.102, DE 25.6.2003 (voto CMN 072/2003, original anexado à fl. 45).

O Conselho aprovou o voto, tendo sido assinada, em 27.8.2003, a Resolução 3.117 (cópia anexada às fls. 46 a 49).

FINANCIAMENTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, DE ACORDO COM A LEI 10.595, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002 – ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS (voto CMN 074/2003, original anexado à fl. 50).

O Conselho aprovou o voto, tendo sido assinada, em 27.8.2003, a Resolução 3.118 (cópia anexada à fl. 51).

FINANCIAMENTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, DE ACORDO COM A MEDIDA PROVISÓRIA 127, DE 4 DE AGOSTO DE 2003 – ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS (voto CMN 075/2003, original anexado às fls. 52 e 53).

O Conselho aprovou o voto, tendo sido assinada em 27.8.2003, a Resolução 3.119 (cópia anexada às fls. 54 e 55).

--- oo0oo ---

Novamente com a palavra, o presidente do Banco Central do Brasil relatou o voto CMN 076/2003 – BANCO CENTRAL DO BRASIL – ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO – MEIO CIRCULANTE – EMISSÃO –

APROVAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS FÍSICAS – ESTAMPA C – CÉDULA DE 1 REAL (original anexado às fls. 56 a 59).

O Conselho aprovou o voto.

--- oo0oo ---

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e cinco minutos o ministro da Fazenda declarou encerrada a sessão, da qual mandou lavrar esta ata, que vai assinada por todos os integrantes do colegiado presentes, ficando estabelecidas as datas das próximas reuniões da Comoc e do CMN para os dias 24 e 25.9.2003, respectivamente.

Anexos: – total de 55 folhas
– 6 votos

Brasília, 27 de agosto de 2003.

Antonio Palocci Filho

Guido Mantega

Henrique de Campos Meirelles

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CMN 5

CMN N.º 070/2003

Voto

BANCO CENTRAL DO BRASIL – Assuntos de Administração – Meio Circulante – Emissão – Recolhimento da Primeira Família de Moedas Metálicas do Real.

Senhores Conselheiros,

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 20 de agosto de 2003, aprovou o incluso Voto BCB 232/2003, em que se propõe o início do recolhimento das moedas metálicas da primeira família do Real para setembro de 2003, a partir da moeda de 1 Real. Esclarece também que as etapas posteriores do recolhimento seletivo das demais moedas da primeira família deverão ser implementadas à medida que prevaleçam condições semelhantes às consideradas no presente caso, de modo a resguardar o interesse público.

2. Na oportunidade, presente o disposto no art. 4º, inciso IV, da Lei 4.595/64, decidiu-se pelo encaminhamento do assunto a este Conselho para a competente aprovação.

É o que submeto à consideração de V.Exas., com meu voto favorável.

Voto do Conselheiro
Henrique de Campos Meirelles
Em 26.8.2003

Anexo.

Conselho Monetário Nacional Secretaria

servsudip/textos2003/secre/cap-recolh-família moedas

CMN
6

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BCB Nº 232 | 2003

Voto

ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO – Meio Circulante – Emissão – Recolhimento da Primeira Família de Moedas Metálicas do Real.

Senhores Diretores:

O Voto CMN nº 112/1998, de 29/6/1998, aprovou o lançamento da segunda família de moedas metálicas do Real, com o objetivo de promover o aprimoramento do meio circulante brasileiro, ao provê-lo de instrumentos de troca de fácil identificação pela população.

2. A fim de que a sociedade pudesse se valer dos benefícios integrais dessa mudança, previa-se o paralelo recolhimento das moedas da primeira família, já que estas apresentavam reconhecida similitude de características.

3. De imediato, a limitação inicial da capacidade da Casa da Moeda do Brasil (CMB) de produção das novas peças tornou mais extensa a convivência das duas famílias, agravada, em seqüência, em função das restrições orçamentárias que marcaram o período de 1999-2001 e a elevação do custo de produção das moedas de 50 centavos e 1 Real. Todos esses fatores levaram ao adiamento do projeto original.

4. As condições básicas para a reavaliação e a retomada do ritmo do processo só viriam a se estabelecer com a aprovação do Voto CMN nº 045/2001, de 31/5/2001, que legou a aprovação dos recursos necessários à administração do meio circulante para a alçada do Orçamento das Receitas e Encargos de Operações de Autoridade Monetária e, então, ensejou a regularização das encomendas de moedas metálicas à CMB.

5. Nesse trajeto, esta Autarquia ainda se viu incumbida de adequar o custo de fabricação das moedas de 50 centavos e de 1 Real aos princípios de racionalização do dispêndio público, encaminhando a proposta de alteração dos metais empregados na confecção dessas denominações, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, por meio do Voto CMN nº 129/2001, de 18/12/2001. As moedas com as novas características foram colocadas em circulação a partir de 24/6/2002, consolidando, assim, os pré-requisitos técnicos para a retomada dos estudos acerca do recolhimento que se pretendia.

6. É fato que o longo período de fornecimento escasso de troco, conseqüência dos fatos expostos no § 3º, veio a impor a necessidade de concentrarem-se os esforços para a minimização dos efeitos da demanda reprimida, recomendando, conseqüentemente, que o processo de recolhimento fosse implementado de forma cuidadosa e seletiva.

Conselho Monetário Nacional
Secretaria

7. Tendo como norte este princípio, a observação das disponibilidades da denominação de 1 Real indica com clareza o caminho mais apropriado a ser seguido:

CÉDULAS E MOEDAS DE 1 REAL - Posição em 30/6/2003

	NO MEIO CIRCULANTE	EM ESTOQUE *(BACEN + Custodiante)*	ENTREGAS PREVISTAS ATÉ DEZ/2003	TOTAIS
MOEDAS/ Primeira Família	211.102.758	3.895.100 (*)	-	214.997.858
MOEDAS/ Segunda Família	83.713.282	76.073.000	64.240.000	224.026.282
CÉDULAS	714.172.727	192.280.000	177.800.000	1.084.252.727

() Estoque distribuído nas agências custodiantes do Banco do Brasil. No Banco Central, há apenas 47.000 unidades (encaminhadas para exame e constatadas como legítimas).*

8. O fato de que até o final do período 1998-2003 será alcançada uma produção total de moedas de 1 Real da segunda família de 224.026 milheiros - superior, portanto, à quantidade de moedas da família anterior em circulação – e o confortável estoque disponível em cédulas de baixa denominação – 370 milhões de cédulas de 1 Real e 274 milhões de cédulas de 2 Reais – permitem que o Banco Central possa conduzir o processo de recolhimento com segurança. Ainda nessa direção, desde o início do ano, o Mecir vem utilizando toda sua capacidade de distribuição - fretando, inclusive, aeronaves com capacidade de 60 toneladas - para suprir suas Gerências Técnicas e o custodiante de moedas de 1 Real da nova família.

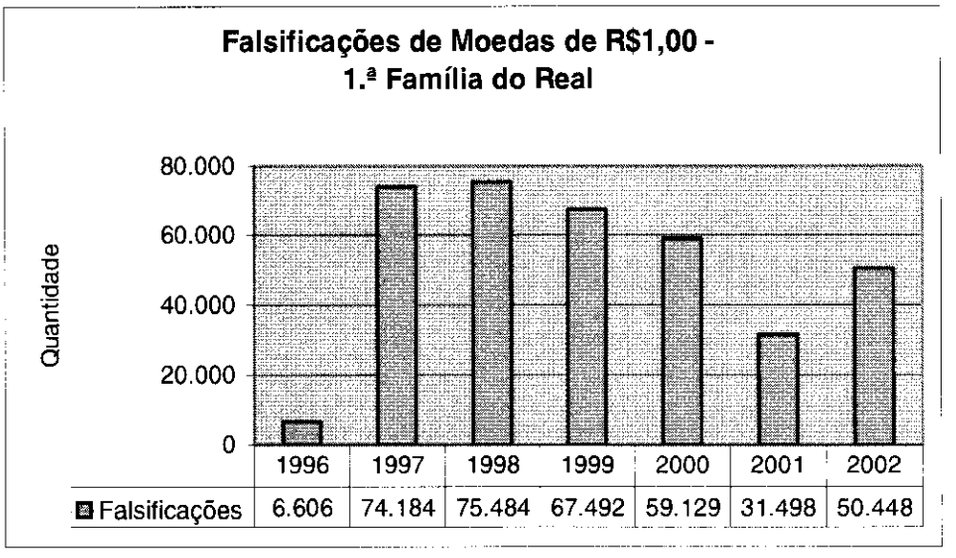
Motivações decorrentes da incidência das falsificações

9. Sem dúvida, quando se analisa esse tema, é essencial abordar a questão das falsificações, objeto de repetidas divulgações nos órgãos de imprensa, e considerar os indícios de uma crescente rejeição por parte do público ao recebimento das moedas de 1 Real da primeira família, devido ao alto índice de contrafações classificadas como de "boa qualidade".

10. Inicialmente, cabe observar que, desde agosto/1994 até o final de 2002, foram identificadas, por esta Autarquia, 368.044 exemplares falsificados, sendo 99% simulação das moedas de 1 Real da primeira família. Destaque-se que as retenções representam 0,17% do total de moedas de aço inoxidável em circulação (212.778.450 em 31/12/2002).

11. Outro aspecto, que pode ser observado no gráfico a seguir, é que depois do pico de apreensões em 1998 ocorreu uma significativa queda nos anos posteriores, com uma reversão na tendência no ano passado.

Conselho Monetário Nacional Secretaria



12. Note-se que o Ministério Público Federal do município de Caxias do Sul – RS, por meio do Ofício PRM/CS nº 580/2002, de 10/9/2002, instou o Banco Central a se manifestar quanto às providências desta Autarquia para restabelecer a normalidade na circulação de moedas metálicas na região, haja vista notícias de derrame de moedas falsas e de que a empresa prestadora de serviços de transporte urbano e alguns estabelecimentos comerciais estariam se recusando a receber moedas no valor de 1 Real.

13. Cabe recordar, também, que, em 1997, foi desfeita pela ação policial toda uma estrutura de produção e distribuição de moedas metálicas em aço inoxidável falsas, também localizada na região de Caxias do Sul.

14. Mais recentemente, foi veiculada na imprensa a notícia de que a polícia paulista havia desbaratado uma quadrilha que vinha produzindo moedas falsas em aço inoxidável nas denominações de 25 centavos e, principalmente, de 1 Real. Apurou-se que a instalação tinha capacidade de fabricar 40 mil moedas/dia e que teriam sido colocadas em circulação cerca de 6 milhões de moedas, no período de seis meses.

15. Um aspecto importante a realçar é a dificuldade, em alguns casos, para apontar a autenticidade das peças examinadas, mesmo contando com o auxílio de instrumentos ópticos de precisão, o que amplia o tempo gasto nos trabalhos dos setores de segurança do meio circulante. Assim, as dificuldades técnicas, o crescente volume de moedas encaminhadas para exame e os escassos recursos humanos disponíveis têm gerado atrasos na produção dos resultados periciais.

Motivações decorrentes do estímulo ao uso das moedas metálicas

16. A adoção do recolhimento das moedas de 1 Real da antiga família vem ao encontro de pleito das empresas de vendas automáticas, consubstanciado na correspondência da ABVA - Associação Brasileira de Vendas Automáticas, de 30/3/2001, que correlacionou a circulação dessas moedas com o limitado crescimento do mercado de vendas

automáticas. Muitos equipamentos não têm condições práticas para a aceitação de cédulas, porém praticamente todos apresentam viabilidade técnica para aceitar moedas. Muitos não o fazem em face, exclusivamente, dos problemas apresentados pelas moedas da primeira família do Real.

17. Ainda no entendimento da ABVA, as moedas de 1 Real da primeira família devem ter prioridade para o recolhimento, visto que são identificadas como as que apresentam a maior incidência de fraudes, destacando-se:

a) a inserção de moedas de antigo padrão de dimensão similar (Cr$10,00 – período de circulação: 31/5/1990 a 15/9/1994);
b) a deformação de moedas de outros valores para obter suas dimensões, por ser a de maior diâmetro e valor; e
c) a inserção de moedas falsificadas.

Prazos para recolhimento e perda de poder liberatório

18. Julgando recomendável a definição de prazos curtos e improrrogáveis para as etapas do processo - sobretudo para a perda do poder liberatório, de modo a dificultar a articulação dos falsificadores - propomos o seguinte:

ETAPAS DO RECOLHIMENTO	PRAZOS PREVISTOS
Prazo de perda de poder liberatório	90 dias
Prazo de aceite pela rede bancária	180 dias
Prazo para troca somente pelo Banco Central do Brasil e no Custodiante, nas localidades onde o BACEN não possui representação	indeterminado

19. Após o prazo de 180 dias, o Banco do Brasil, na qualidade de custodiante, continuará a receber do público as moedas para fins de exame nesta Autarquia. Nestes casos, deverá considerar qualquer moeda como suspeita, acolhendo-as mediante recibo, ocorrendo posteriormente o ressarcimento ao interessado, dependendo do resultado da perícia no Bacen.

20. Para fins de comparação, quando da introdução do Real, foi estabelecido um prazo inicial de 30 dias para o Cruzeiro Real permanecer como meio de pagamento, que veio a ser prorrogado, alcançando 75 dias. Após o encerramento desse período, foram concedidos mais 15 dias para troca, exclusivamente no Banco Central e no Banco do Brasil.

21. A magnitude da operação de 1994 permitiu que, em curto espaço de tempo, fossem recolhidos mais de 99% dos valores em poder do público. Apesar da ampla divulgação ocorrida então, foram registradas ocorrências de pessoas desinformadas que recorreram ao Banco Central, na tentativa de promover a troca fora do prazo legal.

Conselho Monetário Nacional Secretaria

22. Dadas as características do recolhimento proposto, até o final do prazo de aceite na rede bancária é esperado que seja alcançado um retorno expressivo dos valores atualmente no meio circulante ressalvando-se, por outro lado, que não estará sendo estabelecida nenhuma data-limite para que o público apresente as moedas para troca no Banco Central ou no Banco do Brasil, procedimento similar ao adotado em diversos bancos centrais que fazem operações da espécie.

Custos do processo

23. Para dar curso ao recolhimento, o Banco Central incorrerá nas seguintes despesas:

a) transporte das moedas dos componentes regionais até a CMB e reposição de quantitativos na denominação R$1, com cédulas e/ou moedas da segunda família do Real;
b) contagem e descaracterização; e
c) divulgação à sociedade.

Recolhimento das moedas e reposição

24. O transporte das moedas recolhidas para a cidade do Rio de Janeiro, sede das instalações fabris da CMB, será feito aproveitando-se os retornos das viagens regulares de remessa de numerário, permitindo minimizar essa despesa.

25. No tocante ao custo de reposição dos quantitativos a serem recolhidos, cabe ressaltar que, como a vida útil estimada de moedas em aço inoxidável é de aproximadamente 30 anos, as moedas de 1 Real, lançadas em circulação em 1994, já cumpriram cerca de 1/3 desse tempo estimado. Assim, o recolhimento proposto representará tão-somente uma interrupção precoce da vida útil das moedas.

26. O custo do acréscimo das encomendas, decorrente desta reposição antecipada, será diluído ao longo deste e dos próximos exercícios, à medida que o Banco Central encaminhe, à CMB, as ordens de produção dessa denominação.

27. Na verdade, identifica-se um benefício extremamente importante com esse recolhimento, decorrente da oportunidade que se vai criar para que os agentes econômicos possam incrementar as atividades que utilizam moedas e, com esse provável aumento de circulação, possibilitar ainda ao Banco reduzir gradativamente o custo de manutenção do meio circulante dessa denominação, visto que as moedas de 1 Real têm uma vida útil estimada trinta vezes superior às cédulas de valor equivalente e um custo apenas 2,3 vezes maior.

Contagem e Descaracterização

28. A contagem das moedas recolhidas será feita nas instalações da CMB e depois a descaracterização das peças, por fundição, em uma usina siderúrgica, com a supervisão de servidores do Departamento do Meio Circulante - Mecir. Essa opção, que foi

Conselho Monetário Nacional Secretaria

adotada em processos anteriores, possibilitará o encurtamento do prazo de descaracterização e será conduzida de forma a garantir a segurança no transporte e nas operações na usina.

29. As despesas com a contagem e a descaracterização das moedas recolhidas não implicarão gastos superiores aos já atualmente orçados para o exercício corrente.

Divulgação à sociedade

30. Para o sucesso da operação proposta, é essencial que seja promovida adequada divulgação junto à sociedade, com o propósito de que o fluxo do recolhimento seja compatível com os prazos previstos e que sejam evitadas confusões decorrentes da desinformação do público. Os custos dessa divulgação, necessária à preservação da credibilidade da moeda que representa a unidade do padrão monetário brasileiro, serão cobertos com recursos financeiros já disponíveis, administrados por esta Autarquia.

Conclusão

31. Assim, estão dadas as condições para que o Banco Central dê início ao recolhimento das moedas de 1 Real da primeira família. As etapas posteriores do recolhimento seletivo das demais moedas da primeira família deverão ser implementadas à medida que prevaleçam condições semelhantes às consideradas no presente caso, de modo a resguardar o interesse público.

32. Ponderando todos esses aspectos, proponho que o recolhimento das moedas metálicas da primeira família do Real seja iniciado pela denominação de 1 Real, ficando o Mecir incumbido de conduzir as providências para que o processo seja iniciado a partir de setembro de 2003.

33. Se de acordo V.S^{as}, a matéria será encaminhada ao Conselho Monetário Nacional, com vistas à competente aprovação, presente o disposto no art. 4º, inciso IV, da Lei nº 4.595, de 31/12/1964.

À consideração de V.Sas.

Voto do Diretor João Antônio Fleury Teixeira
Em 19/8/2003

Conselho Monetário Nacional Secretaria

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CMN 12

Voto

CMN N.º 071/2003

BANCO CENTRAL DO BRASIL – Assuntos de Administração – Demonstrações Contábeis do Banco Central do Brasil – Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado – junho/2003.

Senhores Conselheiros,

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 20 de agosto de 2003, aprovou o incluso Voto BCB 233/2003, que apresenta o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido em 30.6.2003 e a Demonstração do Resultado do Banco Central relativa ao 1º semestre de 2003, acompanhados das respectivas notas explicativas e do parecer dos auditores independentes.

2. Na oportunidade, conforme previsto no inciso XXVII do art. 4º da Lei 4.595/64, com a redação dada pelo Decreto-lei 2.376/87, e no art. 3º do Decreto-lei 278/67, decidiu-se pelo encaminhamento do assunto a este Conselho para aprovação.

É o que submeto à consideração de V.Exas., com meu voto favorável.

Voto do Conselheiro
Henrique de Campos Meirelles
Em 26.8.2003

Anexo.

Conselho Monetário Nacional Secretaria

CMN
13

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BCB Nº 233/2003

VOTO

ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO - Demonstrações Contábeis do Banco Central do Brasil - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado - junho/2003.

Senhores Diretores,

Por força do inciso XXVII do artigo 4º da Lei 4.595/64, com a redação dada pelo Decreto-Lei 2.376/87, compete privativamente ao Conselho Monetário Nacional - CMN aprovar as contas do Banco Central do Brasil. O Decreto-Lei 278/67, por sua vez, prevê no artigo 3º a competência daquele Conselho para aprovar os balanços desta Autarquia. Sendo assim, e na forma do ADM 07-02-00-001-02, apresento a V.Sªs o balanço patrimonial em 30.6.2003 e a demonstração do resultado relativa ao primeiro semestre de 2003 (Anexo I).

2. O resultado apurado no 1º semestre de 2003 foi positivo no valor de R$24.181.794 mil (Anexo II), ressaltando-se que:

a) os títulos públicos federais e da área externa acarretaram receita líquida de ajuste a valor de mercado de R$13.641.595 mil;

b) os juros das operações ativas e passivas alcançaram um resultado positivo líquido de R$3.688.143 mil;

c) a posição líquida comprada do Banco em *Swap* (R$104.203.960 mil), aliada à apreciação do Real no período, implicou receitas com aquelas operações no montante de R$15.550.331 mil;

d) também em razão da apreciação do Real no período, e considerando que o ativo atualizado por índices cambiais é superior ao valor do passivo da mesma natureza, a correção cambial dessas operações acarretou despesa de R$9.752.413 mil.

3. Do resultado apurado foi constituída reserva de contingência de 25% (R$6.045.449 mil) em consonância ao § 3º do art. 2º da Medida Provisória 2.179 e o saldo (R$18.140.531 mil) será transferido, devidamente atualizado, ao Tesouro Nacional até o 10º dia útil subseqüente à aprovação das demonstrações pelo CMN (caput do art. 7º da Lei Complementar 101/2000). Quanto à reserva para contingência, cabe mencionar:

a) a constituição objetiva assegurar recursos para o eventual registro de provisão para o passivo previdenciário – valor presente das obrigações futuras – dos servidores que estão sob a égide da Lei 8112/90;

b) a discussão da responsabilidade do Banco pelo passivo previdenciário se origina do fato de a empresa de auditoria independente contratada para a análise de suas demonstrações financeiras vir incluindo, nos pareceres, ressalva sobre a falta de registro

Conselho Monetário Nacional Secretaria

CMN 14

BANCO CENTRAL DO BRASIL

daquela obrigação. O Fundo Monetário Internacional, em seu relatório "*Safeguards Assessment*", em 2002, recomendou a análise da matéria;

c) cálculo preliminar efetuado pelo Ministério da Previdência Social, na posição de dezembro de 2002, indica que o passivo previdenciário era de R$9,6 bilhões;

d) por meio do Voto BCB 136/2003, esta Diretoria autorizou a contratação de empresa de atuária para calcular o valor real do passivo, após o que o assunto será reavaliado;

e) mesmo que, no futuro, se conclua pela não contabilização da obrigação previdenciária, estudos realizados com a participação da área econômica do Banco mostram que ainda assim a constituição da reserva seria imprescindível, uma vez que, baseado na posição patrimonial de 30.6.2003, haveria uma deficiência na carteira de títulos destinados à execução da política monetária no caso de realização de todos os passivos monetizáveis.

4. Relativamente à posição patrimonial (Anexo III), cabe destacar as variações mais significativas ocorridas no semestre:

a) as operações ativas com títulos federais aumentaram R$25.770.866 mil, em sua maior parte, em função dos títulos recebidos em cobertura do resultado negativo do Banco no 1° semestre de 2002 e do ajuste positivo a valor de mercado. No passivo, as NBC tiveram uma redução de R$30.120.894 mil, em função do resgate de títulos e da correção cambial negativa, e as operações compromissadas uma redução de R$20.011.300 mil;

b) as variações na área externa (Anexo IV) decorreram, basicamente dos saques de parcelas (SDR9.592.598 mil) e das amortizações (SDR3.656.146 mil) junto ao Fundo Monetário Internacional, com reflexo nas demais moedas, principalmente dólar, euro e yene;

c) a redução observada nas operações ativas com o Tesouro Nacional (R$12.628.189 mil) decorreu da cobertura, em janeiro de 2003, do resultado negativo do Banco apurado em 30.6.2002, por meio da emissão de títulos;

d) a variação do saldo das operações de câmbio no mercado interno (R$6.153.991 mil no ativo e R$7.232.629 mil no passivo) decorreu, principalmente, da liquidação dos adiantamentos sobre contratos de exportação e operações de recompra de moedas estrangeiras;

e) as obrigações com o Tesouro Nacional cresceram R$59.453.130 mil, em função do resultado líquido com títulos (R$21.888.696 mil), do excesso de arrecadação sobre os pagamentos efetuados no período (R$20.136.571 mil) e do registro do saldo a transferir relativo ao resultado do Banco nesse semestre (R$18.140.531 mil).

5. Com o objetivo de compatibilizar a contabilidade do Banco às melhores práticas internacionais, os Votos CMN 53/2002 e BCB 235/2002 determinam que sejam adotadas as normas divulgadas pelo *International Accounting Standard Board - IASB*, observando, no entanto, as peculiaridades de suas atividades e as considerações sobre o assunto emanadas do *Bank for International Settlements - BIS*. Para isso, o Banco vem efetuando ampla revisão de toda política contábil, prevendo-se a conclusão da implementação no decorrer de 2004.

6. Como Anexo V, segue o parecer da empresa KPMG Auditores Independentes, referente ao Balanço Patrimonial de 30.6.2003 e à Demonstração do Resultado do 1° semestre de 2003, juntamente com os esclarecimentos às observações efetuadas pela referida Empresa.

Conselho Monetário Nacional Secretaria

CMN 15

BANCO CENTRAL DO BRASIL

7. Assim, apresento à apreciação de V.S[as], com o meu voto favorável, o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido em 30.6.2003 e a Demonstração do Resultado do Banco Central referente ao 1° semestre de 2003 (Anexo I), devendo a matéria ser submetida à aprovação do Conselho Monetário Nacional - CMN.

Voto do Diretor João Antônio Fleury Teixeira.
Em : 19.08.2003

Anexos: 5/28

Conselho Monetário Nacional Secretaria

BANCO CENTRAL DO BRASIL
BALANÇO PATRIMONIAL - EM 30 DE JUNHO
(Em milhares de reais)

ATIVO	2003	2002
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**489.888.682**	**383.493.501**
EXTERNO (Nota 5)	**161.442.149**	**130.073.680**
Operações da Área Externa	161.473.773	130.146.602
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	(31.624)	(72.922)
INTERNO	**328.446.533**	**253.419.821**
Operações	**300.026.364**	**214.171.427**
- Títulos Públicos Federais (Nota 6)	270.440.415	205.018.980
- Operações com Títulos - Compromissos de Revenda (Nota 6)	-	1.971.299
- Títulos Vinculados a Garantias de Operações de *Swap* (Nota 6)	28.717.478	4.059.997
- Operações de Redesconto	42.817	2.015.263
- Operações com Derivativos (Nota 6)	825.586	1.105.824
- Outras Operações	68	64
Outros Créditos	**27.773.728**	**38.285.596**
- Créditos a Receber (Nota 7)	26.511.091	32.995.819
- (Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa) (Nota 7)	(7.542.387)	(8.309.194)
- Recursos Administrados pela Centrus (Nota 8)	1.505.732	1.516.665
- Títulos a Receber (Nota 7)	913.361	1.309.573
- (Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa) (Nota 7)	(160.745)	(143.204)
- Crédito a ser Coberto pelo Tesouro Nacional (Nota 9)	6.533.445	10.904.617
- Demais Créditos	13.231	11.320
Outras Contas	**646.441**	**962.798**
- Acerto de Contribuições - Lei 9.650 (Nota 9)	598.050	889.362
- Demais Contas	48.391	73.436
PERMANENTE	**13.062.700**	**12.312.028**
INVESTIMENTOS	**12.290.251**	**11.565.516**
Quotas de Capital de Organismos Financ. Internacionais	12.290.251	11.565.516
- Fundo Monetário Internacional-FMI	12.187.239	11.463.494
- Banco de Compensações Internacionais - BIS	103.012	102.022
IMOBILIZADO	**772.449**	**746.512**
Bens Móveis	178.471	132.528
Bens Imóveis	774.285	772.381
Bens Intangíveis	60	62
(Depreciação Acumulada)	(180.367)	(158.459)
TOTAL	**502.951.382**	**395.805.529**

PASSIVO	2003	2002
CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	**452.857.498**	**356.647.670**
EXTERNO (Nota 5)	**125.707.267**	**65.268.837**
Obrigações em Moedas Estrangeiras	109.318.912	53.349.614
Depósitos de Organismos Financeiros Internacionais	12.513.503	11.822.170
Demais Contas	3.874.852	97.053
INTERNO	**327.150.231**	**291.378.833**
Depósitos de Instituições Financeiras (Nota 10)	**78.939.693**	**35.162.578**
- Reservas Bancárias - Depósitos à Vista	25.039.366	16.792.917
- Reservas Bancárias - Depósitos de Poupança	27.366.650	18.219.093
- Reservas Bancárias - Depósitos Judiciais	14.521.164	11.828.799
- Reservas Bancárias - Depósitos a Prazo	23.951.393	21.237.411
- Reservas Bancárias - Exigibilidade Adicional	25.475.179	-
- Direcionamento de Recursos do SBPE	1.527.661	1.582.209
- Demais Contas	1.058.498	150.567
- (Recolhimento em Títulos Públicos Federais)	(40.000.218)	(34.648.418)
Outros Depósitos	**130.010.089**	**103.198.952**
- Depósitos à Ordem do Governo Federal (Nota 9)	129.975.699	103.164.918
- Depósitos Vinculados em Garantia de Operações (Nota 11)	2.559.208	3.018.699
- Demais Contas	34.384	34.029
- (Recolhimento em Títulos Públicos Federais)	(2.559.202)	(3.018.694)
Outras Exigibilidades	**116.456.247**	**150.409.165**
- Notas do Banco Central - NBC (Nota 6)	36.900.500	114.234.572
- Operações com Títulos - Compromissos de Recompra (Nota 6)	60.088.112	34.011.588
- Operações com Derivativos (Nota 6)	600.141	-
- Resultado a Transferir ao Tesouro Nacional (Nota 9)	18.140.531	-
- Provisão para Ações Judiciais em Andamento (Nota 12)	631.564	-
- (Depósitos Vinculados a Interposição de Recursos) (Nota 12)	(406.063)	-
- Operação de Linha com Dólares - Recompra	-	2.105.960
- Sentenças Judiciais- Precatórios a Pagar (Nota 12)	468.369	-
- Demais Contas	33.093	57.045
Outras Contas	**1.744.202**	**2.608.138**
- Outras Obrigações Registradas em Moedas Estrangeiras	27.778	27.511
- Acerto de Contribuições - Lei 9.650 (Nota 9)	243.307	500.920
- Remuneração dos Depósitos do Governo Federal, a Transferir (Nota 9)	452.107	1.389.319
- Valores a Pagar - Centrus (Nota 8)	768.199	619.647
- Provisão Para Passivo Atuarial (Nota 4)(Nota 8)	184.409	-
- Demais Contas	68.402	70.741
MEIO CIRCULANTE (Nota 13)	**38.798.575**	**33.899.629**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Nota 14)	**11.295.309**	**5.258.230**
Patrimônio	2.576.356	2.576.356
Reservas para Contingências	8.239.395	2.193.946
Reservas de Reavaliação	479.558	487.928
TOTAL	**502.951.382**	**395.805.529**

Conselho Monetário Nacional Secretaria
CMN 16

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
(Em milhares de reais)

	1º SEM /2003	1º SEM/2002
RECEITAS OPERACIONAIS	**158.217.984**	**83.234.790**
Operações - Mercado Aberto	108.009.377	48.651.716
Operações da Área Externa	44.037.699	32.616.021
Operações da Área Bancária	1.380	40.429
Créditos e Títulos a Receber	819.611	811.317
Operações com o Tesouro Nacional	2.733.451	89.003
Reversão e Correção Monetária/Cambial de Provisões	2.589.552	1.023.703
Outras	26.914	2.601
DESPESAS OPERACIONAIS	**(131.941.980)**	**(96.693.940)**
Operações - Mercado Aberto	(69.222.673)	(57.670.098)
Operações da Área Externa	(49.221.146)	(19.553.084)
Operações da Área Bancária	(4.459.023)	(747.285)
Créditos e Títulos a Receber	(21.805)	(179.821)
Operações com o Tesouro Nacional	(7.290.975)	(16.180.112)
Constituição e Correção Monetária/Cambial de Provisões	(1.153.351)	(1.868.472)
Administrativas	(453.029)	(417.662)
Outras	(119.978)	(77.406)
RESULTADO OPERACIONAL	**26.276.004**	**(13.459.150)**
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	**1.468.413**	**3.538.412**
Correção Cambial de Quotas	944.099	2.983.397
Acertos de Contribuições - Lei 9.650	-	387.036
Remun. dos Créditos Administrados pela Centrus	173.423	106.210
Repasse Recebido do Tesouro Nacional	262.758	-
Outras	88.133	61.769
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	**(3.562.623)**	**(989.347)**
Correção Cambial de Quotas	(3.279.420)	(326.165)
Encargos Previdenciários - Centrus	(71.812)	(619.647)
Provisão p/ Perdas Judiciais	(90.588)	-
Setenças Judiciais - Precatórios	(49.419)	(25.022)
Outras	(71.384)	(18.513)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	**(2.094.210)**	**2.549.065**
RESULTADO NO PERÍODO	**24.181.794**	**(10.910.085)**

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(Em milhares de reais)

	PATRIMÔNIO	RESERVAS PARA CONTINGÊNCIAS	RESERVAS DE REAVALIAÇÃO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Saldo em 31 de dezembro de 2001	**2.576.356**	**2.193.946**	**493.396**	**5.263.698**
Reversão/Baixa	-	-	(5.468)	(5.468)
Saldo em 30 de junho de 2002	**2.576.356**	**2.193.946**	**487.928**	**5.258.230**
Reversão/Baixa	-	-	(4.185)	(4.185)
Saldo em 31 de dezembro de 2002	**2.576.356**	**2.193.946**	**483.743**	**5.254.045**
Constituição	-	6.045.449	-	6.045.449
Reversão/Baixa	-	-	(4.185)	(4.185)
Saldo em 30 de junho de 2003	**2.576.356**	**8.239.395**	**479.558**	**11.295.309**

(As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras)

Conselho Monetário Nacional Secretaria

CMN 18

Nota 1 – O BANCO E SUAS ATRIBUIÇÕES

O Banco Central do Brasil, autarquia federal integrante do sistema financeiro nacional, foi criado em 31.12.1964, com a promulgação da Lei 4.595, e tem a missão de assegurar a estabilidade do poder de compra da moeda e a solidez do sistema financeiro nacional.

Nota 2 – APRESENTAÇÃO

As demonstrações contábeis são elaboradas de acordo com a legislação aplicável ao Banco Central, com destaque para: a Lei 4.595/64, que estabelece competência ao Conselho Monetário Nacional - CMN para decidir sobre os balanços e balancetes do Banco Central e sobre o seu sistema de contabilidade, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; a Medida Provisória 2.179-36, de 24 de agosto de 2001 e a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que definem a forma de destinação do resultado do Banco. Essas normas requerem que o Banco Central apresente demonstrações financeiras semestrais em 30 de junho e 31 de dezembro.

Com o objetivo de compatibilizar a contabilidade do Banco Central às melhores práticas internacionais, o CMN determinou ampla revisão da política contábil do Banco, que se iniciou com as demonstrações financeiras de 30.6.2002, estando a conclusão da implementação prevista para 2004.

Tendo em vista a exclusão, do balanço do Banco no 2º semestre de 2002, de ativos contabilizados com 100% de provisão, alguns itens do balanço patrimonial e da demonstração de resultado de 30 de junho de 2002, publicados para fins de comparação, foram reclassificados, com o objetivo de apresentar as informações de forma coerente com os valores de 2003.

Nota 3 – PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

a) Regime contábil:

O regime contábil para apropriação de receitas e despesas é o de competência.

b) Atualização cambial de ativos e passivos em moeda estrangeira:

Os direitos e as obrigações em moedas estrangeiras estão ajustados às taxas cambiais vigentes na data do balanço, sendo utilizadas as cotações de compra para o ativo e de venda para o passivo. As principais cotações em reais são:

	30.6.2003		30.6.2002	
	Compra	Venda	Compra	Venda
Dólar norte-americano	2,8712	2,8720	2,8436	2,8444
Euro	3,3040	3,3111	2,8180	2,8245
Iene	0,0239	0,0240	0,0237	0,0238
DES	4,0141	4,0313	3,7757	3,7919
Ouro (grama)	31,6518	31,7963	29,2323	29,3658

O DES – Direito Especial de Saque é a unidade contábil utilizada pelo Fundo Monetário Internacional – FMI e tem sua taxa referenciada em uma cesta de moedas que são livremente utilizáveis em transações internacionais, atualmente o euro (ECU), o iene (JPY), a libra esterlina (GBP) e o dólar norte-americano (USD).

c) Avaliação das operações com títulos em moeda estrangeira e com ouro:

São registradas no momento da aquisição pelo valor de custo e avaliadas diariamente com base em cotações divulgadas pelos principais provedores internacionais de informações.

d) Avaliação de títulos públicos federais:

A carteira de títulos do Banco está classificada em "títulos mantidos até o vencimento" e "títulos para negociação". Os títulos mantidos até o vencimento são avaliados pelo custo de aquisição corrigido e os títulos para negociação são avaliados pelo valor de mercado, segundo os seguintes critérios:

- Letras do Tesouro Nacional – LTNs, Notas do Tesouro Nacional Série D - NTNs-D e Letras Financeiras do Tesouro - LFTs: avaliadas pelos preços observados no mercado secundário e divulgados pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto - Andima;
- Créditos Securitizados - CVS: avaliados pela média das negociações de CVSA ocorridas no período de dezembro de 2000 a novembro de 2002, excluídas as operações realizadas na proximidade dos leilões de

Conselho Monetário Nacional Secretaria

privatização, devido à demanda anormal por esses títulos distorcer o preço de negociação.

CMN 19

As Notas do Banco Central - NBC estão registradas pelo custo corrigido.

e) Avaliação de derivativos:

As operações de *Swap* são avaliadas pelo valor de mercado, conforme cotação divulgada pela Bolsa de Mercadorias & Futuros - BM&F. As operações de *Forward* são avaliadas pelas cotações divulgadas pelo Banco Central (Ptax).

f) Avaliação de outros ativos:

Os ativos financeiros sem adequada liquidez estão avaliados pelo fluxo ajustado a valor presente, sendo os indexados a índices de preços ou à Taxa Referencial - TR descontados pelas taxas praticadas no mercado secundário de títulos de emissão do Tesouro Nacional de características semelhantes, ponderadas pelas quantidades negociadas.

g) Provisão para créditos de liquidação duvidosa:

Os critérios para a constituição e ajuste de provisões são os seguintes:

- quando o crédito for julgado de difícil recebimento, a provisão é constituída pelo valor correspondente à diferença entre o valor contábil e aquele considerado passível de ser recebido;
- quando fato superveniente tornar o valor de mercado menor, a provisão é constituída pelo valor correspondente à diferença entre o valor contábil e o praticado em mercado.

Assim, as provisões relativas aos créditos com as instituições em liquidação extrajudicial são constituídas em função da diferença entre o valor da operação e o valor dos ativos totais dessas instituições, avaliados sempre que possível pelo valor de mercado, levando-se em consideração os passivos preferenciais em relação à posição do Banco Central.

h) Depreciação:

O Imobilizado é registrado pelo custo de aquisição, tendo ocorrido uma reavaliação dos imóveis em 1994 com a respectiva constituição de reserva. Sua depreciação é efetuada pelo método linear de acordo com os seguintes critérios:

I) bens móveis:

- equipamentos para informática, veículos e ferramentas: taxa anual de 20%;
- demais equipamentos, instalações e materiais permanentes: taxa anual de 10%;
- acervos da biblioteca e do museu e obras de arte não são depreciados;

II) bens imóveis (exceto terrenos): depreciação de 100% do valor do imóvel em 62,5 anos com taxa anual calculada em função da vida útil remanescente.

Nota 4 - ADAPTAÇÃO ÀS NORMAS INTERNACIONAIS

Conforme a **Nota 2**, o Banco Central vem adaptando suas normas contábeis às melhores práticas internacionais. A principal alteração ocorrida no período de 30 de junho de 2002 a 30 de junho de 2003 foi o reconhecimento de passivo atuarial com a Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus, decorrente das contribuições patronais referentes aos servidores aposentados até dezembro de 1990 **(Nota 8.c)**.

Nota 5 – OPERAÇÕES DA ÁREA EXTERNA

O Banco Central, como depositário das reservas oficiais de ouro, de moeda estrangeira e de Direitos Especiais de Saque, atua no sentido do funcionamento regular do mercado cambial, da estabilidade relativa das taxas de câmbio e do equilíbrio no balanço de pagamentos, podendo para isso comprar e vender ouro e moeda estrangeira, bem como realizar operações de crédito no exterior. Na administração dessas reservas, o Banco Central busca minimizar a exposição cambial do governo brasileiro mediante a alocação de suas aplicações de forma a realizar um *hedge* da dívida externa soberana de curto prazo. A distribuição das moedas é variável e se situa ao redor de 58% em dólares norte-americanos, 31% em euros e 11% em ienes.

Refletindo um perfil conservador, típico de banco central, as reservas internacionais são aplicadas em um portfólio de maturidade baixa, com duração de cerca de um ano. Os investimentos em *money-market* (depósitos a prazo fixo e em curtíssimo prazo) são realizados com vencimento de até seis meses e as operações com títulos possuem duração média de 1,8 ano.

As operações de *Forward* - compra futura de moeda estrangeira com prazo superior a dois dias - são

Conselho Monetário Nacional Secretaria

CMN 20

utilizadas pelo Banco Central para adequar a sua posição de *hedge* entre moedas, enquanto as operações de venda de moeda estrangeira conjugada com recompra são utilizadas como instrumento de política cambial.

As operações compromissadas - operações de venda de títulos com compromisso de recompra (*repo*) e de compra com compromisso de revenda (*reverse repo*) - são realizadas objetivando a obtenção de rendimento com o diferencial de taxas sobre papéis que estejam demandados pelo mercado.

Os títulos da dívida externa brasileira são negociados pelo Banco Central do Brasil como alternativa de investimento às reservas internacionais e como instrumento de gestão do passivo externo da República

O gerenciamento de risco dessas aplicações está concentrado na avaliação e no controle dos seguintes segmentos:

a) risco de mercado - a gerência ativa das reservas internacionais é monitorada diariamente utilizando-se o conceito de Valor em Risco (VaR). O modelo utilizado para cálculo do VaR baseia-se no *RiskMetrics*, desenvolvido originalmente pelo JPMorgan, com nível de confiança de 95%. A Diretoria Colegiada autoriza desvios em relação ao portfólio de referência dentro do limite de VaR definido, de forma a aproveitar eventuais oportunidades de mercado. São realizados *backtestings* trimestrais, quando da apresentação do resultado à Diretoria, de forma a verificar a adequabilidade do modelo;

b) risco de crédito - as aplicações em *money-market* e em títulos devem obedecer a limites de classificação de risco das instituições e de concentração máxima por contraparte. O *rating* mínimo atualmente autorizado é "A", de acordo com a classificação da Agência *Moody's*, e o limite máximo por contraparte varia em função do porte da instituição, limitado a um valor pré-determinado pela Diretoria Colegiada. Operações contratadas com instituições cuja classificação de risco seja inferior a "A" são realizadas com base em autorização específica da Diretoria Colegiada;

c) risco de liquidez - existem limites para o montante máximo que pode ser adquirido de determinada emissão, bem como para o montante máximo que cada emissão possa ter no portfólio total, de maneira a garantir que os papéis adquiridos possam ser comercializados no mercado secundário com baixo custo.

Para a administração das reservas, o Banco Central possui sistemas informatizados que permitem o controle de todas as fases da operação, da contratação ao registro, controle e liquidação financeira. Além disso, é feito um controle diário dos limites operacionais e a Diretoria Colegiada é informada automaticamente caso algum dos limites autorizados seja superado.

Uma vez que o Banco Central também se relaciona com organismos internacionais e com outros bancos centrais, estão registrados na sua contabilidade:

a) as obrigações com o Fundo Monetário Internacional - FMI, decorrentes de saques efetuados pelo governo brasileiro no âmbito do Programa de Assistência Financeira, de depósitos que o Organismo mantém no País segundo sua política de investimentos e de alocações de Direito Especial de Saque - DES, que são empréstimos vinculados às quotas em moeda estrangeira;

b) os depósitos de outros organismos financeiros internacionais, correspondentes às disponibilidades mantidas no Brasil por organismos multilaterais (principalmente BIRD e BID) com o objetivo de custear suas despesas administrativas e operacionais no País;

c) o Plano Brasileiro de Financiamento - PBF, correspondente à parcela da dívida externa brasileira renegociada com bancos privados internacionais (Acordo MYDFA - 1988) e aos depósitos pendentes de acordo bilateral no âmbito do Clube de Paris;

d) as operações em moeda estrangeira referentes ao Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR firmado entre o Banco Central e os bancos centrais dos países participantes (Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, México, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela) e ao Ajuste Brasil-Hungria. As taxas de juros são as mesmas para as operações de ativo e passivo, sendo a *Libor* de 4 meses para o CCR e a *Libor* de 3 meses para o Ajuste Brasil-Hungria.

Os valores apresentados como excesso de posição comprada referem-se a depósitos constituídos pelos bancos, correspondentes ao valor que supera o limite autorizado para contratação de operações de câmbio e os registrados no item "Operações Contratadas - a Liquidar" referem-se às operações em que a liquidação normalmente ocorrerá dois dias após a data da contratação.

No semestre, o resultado das operações da área externa foi negativo em R$5.183.447, principalmente em função da variação cambial ocorrida no período (positivo em R$13.062.937 no 1º semestre de 2002).

Conselho Monetário Nacional Secretaria

Os quadros a seguir apresentam os ativos e passivos externos agregados em função de prazo de vencimento, moedas, classificação de risco, país ou área geográfica e contraparte, cabendo ressaltar que os dados apresentados provêm de informações contábeis e gerenciais.

CMN 21

a) Operações segregadas por vencimento:

Em 30 de junho

ATIVO EXTERNO	Vencimento (Em dias)						Total	
	0 a 7	8 a 30	31 a 60	61 a 90	91 a 180	> 180	2003	2002
Disponibilidades	3.148.683	-	-	-	-	-	3.148.683	113.991
Ouro Monetário	437.003	-	-	-	-	-	437.003	418.889
Depósitos	18.492.580	17.034.049	12.816.731	8.346.034	5.637.539	180.939	62.507.872	57.104.045
- Curtíssimo Prazo	5.349.524	-	-	-	-	-	5.349.524	9.513.752
- Prazo Fixo	12.955.673	16.953.304	12.626.102	8.178.239	5.637.539	180.939	56.531.796	47.010.252
- Ouro	187.383	80.745	190.629	167.795	-	-	626.552	580.041
Títulos	3.768.459	-	1.206.930	-	-	72.041.068	77.016.457	63.714.818
- Letras	-	-	-	-	-	-	-	568.199
Custo	-	-	-	-	-	-	-	568.243
Ajuste a Valor de Mercado	-	-	-	-	-	-	-	(44)
- Notas	-	-	-	-	-	57.015.615	57.015.615	52.471.444
Custo	-	-	-	-	-	56.473.538	56.473.538	51.840.517
Ajuste a Valor de Mercado	-	-	-	-	-	542.077	542.077	630.927
- Bônus	-	-	-	-	-	-	-	254.030
Custo	-	-	-	-	-	-	-	252.696
Ajuste a Valor de Mercado	-	-	-	-	-	-	-	1.334
- Dívida Externa Brasileira	-	-	1.206.930	-	-	10.605.860	11.812.790	6.440.629
Custo	-	-	1.206.159	-	-	10.306.766	11.512.925	6.807.741
Ajuste a Valor de Mercado	-	-	771	-	-	299.094	299.865	(367.112)
- Sob Gerenciamento Externo	-	-	-	-	-	4.419.593	4.419.593	3.980.516
- Operações Compromissadas	3.768.459	-	-	-	-	-	3.768.459	-
Convênios em Moedas Estrangeiras	-	-	13.148	82.049	-	-	95.197	122.106
Operações Forward	284.874	4.892.543	4.558.961	608.869	-	-	10.345.247	1.171.952
Venda de ME Conjugada c/ Recompra	-	-	-	-	-	-	-	2.146.918
Operações Contratadas a Liquidar	7.837.827	-	-	-	-	-	7.837.827	5.188.237
Outras	53.851	-	-	-	-	12	53.863	92.724
Total do Ativo Externo	**34.023.277**	**21.926.592**	**18.595.770**	**9.036.952**	**5.637.539**	**72.222.019**	**161.442.149**	**130.073.680**

Em 30 de junho

PASSIVO EXTERNO	Vencimento (Em dias)						Total	
	0 a 7	8 a 30	31 a 60	61 a 90	91 a 180	> 180	2003	2002
Fundo Monetário Internacional - FMI	-	-	486.649	3.805.460	3.805.460	91.766.775	99.864.344	54.327.106
- Programa de Assistência Financeira	-	-	483.875	3.805.460	3.805.460	78.078.978	86.173.773	41.448.380
- Depósitos	-	-	-	-	-	12.241.887	12.241.887	11.514.624
- Alocações de DES	-	-	2.774	-	-	1.445.910	1.448.684	1.364.102
Dep. Outros Org. Financ. Internacionais	-	-	-	-	-	271.616	271.616	307.547
Plano Brasileiro de Financiamento	-	-	-	192.866	-	1.565.467	1.758.333	2.099.451
Convênios em Moedas Estrangeiras	3.931	-	12.651	53.441	-	80.040	150.063	157.642
Operações Forward	294.891	4.962.324	4.602.792	609.461	-	-	10.469.468	1.164.111
Excesso de Posição Comprada	1.456.976	-	-	-	-	-	1.456.976	1.895.813
Operações Compromissadas	3.769.392	-	-	-	-	-	3.769.392	-
Operações Contratadas a Liquidar	7.841.923	-	-	-	-	-	7.841.923	5.188.636
Outras	19.702	-	-	3.517	-	101.933	125.152	128.531
Total do Passivo Externo	**13.386.815**	**4.962.324**	**5.102.092**	**4.664.745**	**3.805.460**	**93.785.831**	**125.707.267**	**65.268.837**

Conselho Monetário Nacional Secretaria

C.M.N. 22

b) Operações segregadas por moeda:

Em 30 de junho

ATIVO EXTERNO	Moeda						Total	
	US-Dólar	Euro	Iene	DES	Ouro	Outras (*)	2003	2002
Disponibilidades	46.786	858	2.027.040	1.070.638	-	3.361	3.148.683	113.991
Ouro Monetário	-	-	-	-	437.003	-	437.003	418.889
Depósitos	40.539.398	15.999.563	5.342.359	-	626.552	-	62.507.872	57.104.045
- Curtíssimo Prazo	4.265.167	1.084.357	-	-	-	-	5.349.524	9.513.752
- Prazo Fixo	36.274.231	14.915.206	5.342.359	-	-	-	56.531.796	47.010.252
- Ouro	-	-	-	-	626.552	-	626.552	580.041
Títulos	60.733.365	15.071.791	1.211.301	-	-	-	77.016.457	63.714.818
- Letras	-	-	-	-	-	-	-	568.199
- Notas	43.324.796	13.690.819	-	-	-	-	57.015.615	52.471.444
- Bônus	-	-	-	-	-	-	-	254.030
- Dívida Externa Brasileira	9.220.517	1.380.972	1.211.301	-	-	-	11.812.790	6.440.629
- Sob Gerenciamento Externo	4.419.593	-	-	-	-	-	4.419.593	3.980.516
- Operações Compromissadas	3.768.459	-	-	-	-	-	3.768.459	-
Convênios em Moedas Estrangeiras	95.197	-	-	-	-	-	95.197	122.106
Operações Forward	1.026.877	1.028.306	6.207.691	-	-	2.082.373	10.345.247	1.171.952
Venda de ME Conjugada c/ Recompra	-	-	-	-	-	-	-	2.146.918
Operações Contratadas a Liquidar	3.218.101	4.619.726	-	-	-	-	7.837.827	5.188.237
Outras	17.513	-	-	-	10.887	25.463	53.863	92.724
Total do Ativo Externo	**105.677.237**	**36.720.244**	**14.788.391**	**1.070.638**	**1.074.442**	**2.111.197**	**161.442.149**	**130.073.680**

(*) Inclui, principalmente, Franco Suíço, Coroa Sueca, Dólar Canadense e Libra Esterlina.

Em 30 de junho

PASSIVO EXTERNO	Moeda						Total	
	US-Dólar	Euro	Iene	DES	Ouro	Outras (*)	2003	2002
Fundo Monetário Internacional - FMI	-	-	-	99.861.917	-	2.427	99.864.344	54.327.106
- Programa de Assistência Financeira	-	-	-	86.173.773	-	-	86.173.773	41.448.380
- Depósitos	-	-	-	12.239.460	-	2.427	12.241.887	11.514.624
- Alocações de DES	-	-	-	1.448.684	-	-	1.448.684	1.364.102
Dep. Outros Org. Financ.Internacionais	271.544	-	-	-	-	72	271.616	307.547
Plano Brasileiro de Financiamento	1.743.446	5.024	-	-	-	9.863	1.758.333	2.099.451
Convênios em Moedas Estrangeiras	150.063	-	-	-	-	-	150.063	157.642
Operações Forward	5.902.113	2.164.753	317.732	-	-	2.084.870	10.469.468	1.164.111
Excesso de Posição Comprada	1.456.976	-	-	-	-	-	1.456.976	1.895.813
Operações Compromissadas	3.769.392	-	-	-	-	-	3.769.392	-
Operações Contratadas a Liquidar	4.344.627	3.497.296	-	-	-	-	7.841.923	5.188.636
Outras	125.152	-	-	-	-	-	125.152	128.531
Total do Passivo Externo	**17.763.313**	**5.667.073**	**317.732**	**99.861.917**	**-**	**2.097.232**	**125.707.267**	**65.268.837**

(*) Inclui, principalmente, Franco Suíço, Coroa Sueca, Dólar Canadense e Libra Esterlina.

c) Operações segregadas por moeda e vencimento:

Em 30 de junho

ATIVO	Vencimento (Em dias)						Total	
	0 a 7	8 a 30	31 a 60	61 a 90	91 a 180	> 180	2003	2002
US-Dólar	21.745.380	11.616.448	6.340.441	5.963.674	2.931.516	57.079.778	105.677.237	105.791.343
Euro	7.821.402	4.164.392	5.471.630	2.190.504	1.934.447	15.137.869	36.720.244	15.152.456
Iene	2.721.760	4.912.169	5.923.665	454.849	771.576	4.372	14.788.391	7.817.087
DES	1.070.638	-	-	-	-	-	1.070.638	39.142
Ouro	635.274	80.745	190.629	167.794	-	-	1.074.442	998.930
Outras (*)	28.823	1.152.838	669.405	260.131	-	-	2.111.197	274.722
Total do Ativo Externo	**34.023.277**	**21.926.592**	**18.595.770**	**9.036.952**	**5.637.539**	**72.222.019**	**161.442.149**	**130.073.680**

(*) Inclui, principalmente, Franco Suíço, Coroa Sueca, Dólar Canadense e Libra Esterlina.

Conselho Monetário Nacional Secretaria

CMN 23

Em 30 de junho

PASSIVO	Vencimento (Em dias)						Total	
	0 a 7	8 a 30	31 a 60	61 a 90	91 a 180	> 180	2003	2002
US-Dólar	9.655.200	2.487.179	3.117.330	499.501	-	2.004.103	17.763.313	10.288.667
Euro	3.731.615	1.094.596	736.505	99.339	-	5.018	5.667.073	644.564
Iene	-	226.094	91.638	-	-	-	317.732	-
DES	-	-	486.649	3.805.460	3.805.460	91.764.348	99.861.917	54.325.161
Outras (*)	-	1.154.455	669.970	260.445	-	12.362	2.097.232	10.445
Total do Passivo Externo	**13.386.815**	**4.962.324**	**5.102.092**	**4.664.745**	**3.805.460**	**93.785.831**	**125.707.267**	**65.268.837**

(*) Inclui, principalmente, Franco Suíço, Coroa Sueca, Dólar Canadense e Libra Esterlina.

d) Operações segregadas por classificação de risco:

Em 30 de junho

ATIVO EXTERNO	Classificação de risco							Total	
	Aaa	Aa1	Aa2	Aa3	A1	A2	Outras (*)	2003	2002
Disponibilidades	1.090.772	1.525.644	27.220	169	108	-	504.770	3.148.683	113.991
Ouro Monetário	331.122	-	-	-	5.661	-	100.220	437.003	418.889
Depósitos	5.331.521	8.220.912	7.563.484	17.106.990	8.749.925	14.880.084	654.956	62.507.872	57.104.045
- Curtíssimo Prazo	287.120	1.945.716	-	775.224	-	2.197.904	143.560	5.349.524	9.513.752
- Prazo Fixo	5.044.401	5.898.809	7.563.484	16.331.766	8.499.760	12.682.180	511.396	56.531.796	47.010.252
- Ouro	-	376.387	-	-	250.165	-	-	626.552	580.041
Títulos	53.296.450	2.509.548	5.572.410	735.404	3.089.855	-	11.812.790	77.016.457	63.714.818
- Letras	-	-	-	-	-	-	-	-	568.199
- Notas	52.555.552	180.031	4.095.547	-	184.485	-	-	57.015.615	52.471.444
- Bônus	-	-	-	-	-	-	-	-	254.030
- Dívida Externa Brasileira	-	-	-	-	-	-	11.812.790	11.812.790	6.440.629
- Sob Gerenciamento Externo	740.898	732.050	1.476.863	735.404	734.378	-	-	4.419.593	3.980.516
- Operações Compromissadas	-	1.597.467	-	-	2.170.992	-	-	3.768.459	-
Convênios em Moedas Estrangeiras	-	-	-	-	-	-	95.197	95.197	122.106
Operações Forward	798.387	4.590.634	2.856.718	126.728	1.511.386	461.394	-	10.345.247	1.171.952
Venda de ME Conj. c/ Recompra	-	-	-	-	-	-	-	-	2.146.918
Operações Contratadas a Liquidar	967.119	2.478.481	947.010	1.391.145	1.416.747	574.240	63.085	7.837.827	5.188.237
Outras	4.604	-	-	-	-	-	49.259	53.863	92.724
Total do Ativo Externo	**61.819.975**	**19.325.219**	**16.966.842**	**19.360.436**	**14.773.682**	**15.915.718**	**13.280.277**	**161.442.149**	**130.073.680**

(*) Na categoria "Outras", além dos títulos do governo brasileiro, estão registrados Disponibilidades no Banco do Brasil e Depósitos a Prazo Fixo no Bladex e Banco do Brasil.

Conselho Monetário Nacional Secretaria

e) Operações segregadas por país ou área geográfica:

CMN 24

Em 30 de junho

ATIVO EXTERNO	País ou área geográfica					Total	
	EUA e Canadá	Área do Euro	Inglaterra	Brasil	Outras (*)	2003	2002
Disponibilidades	1.098.488	51	3.119	3.478	2.043.547	3.148.683	113.991
Ouro Monetário	-	-	5.661	431.342	-	437.003	418.889
Depósitos	23.238.144	20.557.584	10.880.190	-	7.831.954	62.507.872	57.104.045
- Curtíssimo Prazo	1.730.209	574.240	2.269.851	-	775.224	5.349.524	9.513.752
- Prazo Fixo	20.881.383	19.983.344	8.610.339	-	7.056.730	56.531.796	47.010.252
- Ouro	626.552	-	-	-	-	626.552	580.041
Títulos	46.910.821	15.742.914	1.809.034	11.812.790	740.898	77.016.457	63.714.818
- Letras	-	-	-	-	-	-	568.199
- Notas	42.407.984	14.266.151	341.480	-	-	57.015.615	52.471.444
- Bônus	-	-	-	-	-	-	254.030
- Dívida Externa Brasileira	-	-	-	11.812.790	-	11.812.790	6.440.629
- Sob Gerenciamento Externo	734.378	1.476.763	1.467.554	-	740.898	4.419.593	3.980.516
- Operações Compromissadas	3.768.459	-	-	-	-	3.768.459	-
Convênios em Moedas Estrangeiras	-	-	-	-	95.197	95.197	122.106
Operações Forward	5.582.265	1.373.763	3.066.042	-	323.177	10.345.247	1.171.952
Venda de ME Conjugada c/ Recompra	-	-	-	-	-	-	2.146.918
Operações Contratadas a Liquidar	3.081.797	2.033.245	934.694	59.781	1.728.310	7.837.827	5.188.237
Outras	-	-	-	30.210	23.653	53.863	92.724
Total do Ativo Externo	**79.911.515**	**39.707.557**	**16.698.740**	**12.337.601**	**12.786.736**	**161.442.149**	**130.073.680**

(*) A categoria "Outras" inclui Disponibilidades no Japão, Depósitos a Prazo Fixo na Dinamarca, Suécia e Suíça e Operações Contratadas a Liquidar na Dinamarca.

Em 30 de junho

PASSIVO EXTERNO	País ou área geográfica					Total	
	EUA e Canadá	Área do Euro	Inglaterra	Brasil	Outras	2003	2002
Fundo Monetário Internacional - FMI	99.864.344	-	-	-	-	99.864.344	54.327.106
- Programa de Assistência Financeira	86.173.773	-	-	-	-	86.173.773	41.448.380
- Depósitos	12.241.887	-	-	-	-	12.241.887	11.514.624
- Alocações de DES	1.448.684	-	-	-	-	1.448.684	1.364.102
Dep. Outros Org. Financ. Internacionais	271.616	-	-	-	-	271.616	307.547
Plano Brasileiro de Financiamento	1.743.446	5.024	2	-	9.861	1.758.333	2.099.451
Convênios em Moedas Estrangeiras	-	-	-	-	150.063	150.063	157.642
Operações Forward	5.625.700	1.128.174	3.111.943	-	603.651	10.469.468	1.164.111
Excesso de Posição Comprada	-	-	-	1.456.976	-	1.456.976	1.895.813
Operações Compromissadas	3.769.392	-	-	-	-	3.769.392	-
Operações Contratadas a Liquidar	3.081.415	2.035.753	934.000	59.798	1.730.957	7.841.923	5.188.636
Outras	67.481	260	693	865	55.853	125.152	128.531
Total do Passivo Externo	**114.423.394**	**3.169.211**	**4.046.638**	**1.517.639**	**2.550.385**	**125.707.267**	**65.268.837**

(*) A categoria "Outras" inclui Operações Forward na Suíça e Operações Contratadas a Liquidar na Dinamarca.

Conselho Monetário Nacional Secretaria

CMN 25

f) Operações segregadas por contraparte:

Em 30 de junho

ATIVO EXTERNO	Contraparte					Total	
	Instituições Financeiras	Países Tesouro	Países Agências	Instituições Supranacionais	Outras	2003	2002
Disponibilidades	2.058.239	3.733	-	1.086.711	-	3.148.683	113.991
Ouro Monetário	105.881	-	-	-	331.122	437.003	418.889
Depósitos	61.072.071	287.120	-	1.148.681	-	62.507.872	57.104.045
- Curtíssimo Prazo	5.062.404	287.120	-	-	-	5.349.524	9.513.752
- Prazo Fixo	55.383.115	-	-	1.148.681	-	56.531.796	47.010.252
- Ouro	626.552	-	-	-	-	626.552	580.041
Títulos	7.447.154	65.324.441	1.976.488	2.268.374	-	77.016.457	63.714.818
- Letras	-	-	-	-	-	-	568.199
- Notas	-	53.511.651	1.976.488	1.527.476	-	57.015.615	52.471.444
- Bônus	-	-	-	-	-	-	254.030
- Dívida Externa Brasileira	-	11.812.790	-	-	-	11.812.790	6.440.629
- Sob Gerenciamento Externo	3.678.695	-	-	740.898	-	4.419.593	3.980.516
- Operações Compromissadas	3.768.459	-	-	-	-	3.768.459	-
Convênios em Moedas Estrangeiras	-	-	-	-	95.197	95.197	122.106
Operações Forward	10.022.070	-	-	323.177	-	10.345.247	1.171.952
Venda de ME Conjugada c/ Recompra	-	-	-	-	-	-	2.146.918
Operações Contratadas a Liquidar	6.693.877	1.143.950	-	-	-	7.837.827	5.188.237
Outras	17.501	4.603	-	-	31.759	53.863	92.724
Total do Ativo Externo	**87.416.793**	**66.763.847**	**1.976.488**	**4.826.943**	**458.078**	**161.442.149**	**130.073.680**

Em 30 de junho

PASSIVO EXTERNO	Contraparte					Total	
	Instituições Financeiras	Países Tesouro	Países Agências	Instituições Supranacionais	Outras	2003	2002
Fundo Monetário Internacional - FMI	-	-	-	99.864.344	-	99.864.344	54.327.106
- Programa de Assistência Financeira	-	-	-	86.173.773	-	86.173.773	41.448.380
- Depósitos	-	-	-	12.241.887	-	12.241.887	11.514.624
- Alocações de DES	-	-	-	1.448.684	-	1.448.684	1.364.102
Dep. Outros Org. Financ. Internacionais	-	-	-	271.616	-	271.616	307.547
Plano Brasileiro de Financiamento	1.743.492	-	14.841	-	-	1.758.333	2.099.451
Convênios em Moedas Estrangeiras	-	-	-	-	150.063	150.063	157.642
Operações Forward	10.141.891	-	-	327.577	-	10.469.468	1.164.111
Excesso de Posição Comprada	1.456.976	-	-	-	-	1.456.976	1.895.813
Operações Compromissadas	3.769.392	-	-	-	-	3.769.392	-
Operações Contratadas a Liquidar	6.695.619	1.146.304	-	-	-	7.841.923	5.188.636
Outras	18.724	-	-	67.507	38.921	125.152	128.531
Total do Passivo Externo	**23.826.094**	**1.146.304**	**14.841**	**100.531.044**	**188.984**	**125.707.267**	**65.268.837**

Nota 6 – TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

Na execução da política monetária, o Banco Central utiliza títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e de emissão própria. Ressalte-se que, desde 5 de maio de 2002, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, o Banco Central não emite títulos de responsabilidade própria. Os principais títulos são:

a) Letra do Tesouro Nacional - LTN: rendimento prefixado definido pelo deságio;

b) Letra Financeira do Tesouro - LFT: rendimento pós-fixado definido pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic (taxa Selic);

c) Letra Financeira do Tesouro Série B - LFT-B: taxa Selic;

d) Nota do Tesouro Nacional Série D - NTN-D: atualizada pela cotação de venda do dólar norte-americano e juros, que são pagos semestralmente;

e) Nota do Banco Central - Séries Especial e Flutuante (NBC-E e NBC-F, respectivamente): atualizadas pela cotação de venda do dólar norte-americano e juros, que são pagos semestralmente.

Além dos títulos utilizados na execução da política monetária, em 30 de junho o Banco Central possuía os seguintes:

a) Nota do Tesouro Nacional Série P - NTN-P: título nominativo e inalienável, atualizado pela TR e com juros de 6% a.a., pagos na data do resgate e prazo mínimo de quinze anos, a contar da data da liquidação financeira da alienação ocorrida no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND;

Conselho Monetário Nacional Secretaria

CMN 26

b) Créditos Securitizados - CVS: divide-se em CVSA, CVSB, CVSC e CVSD, sendo os CVSA e CVSC corrigidos pela TR + 6,17% a.a. e os CVSB e CVSD pela TR + 3,12% a.a., capitalizados mensalmente, sendo os juros pagos mensalmente a partir de 1º de janeiro de 2005, amortização a partir de 1º de janeiro de 2009 e prazo final em 1º de janeiro de 2027.

A seguir é apresentada a carteira de títulos segregada pelo prazo de vencimento e pela forma de avaliação.

a) Títulos segregados por prazo:

Em 30 de junho	Vencimentos (em meses)					Total	
	até 6	de 7 a 18	de 19 a 30	de 31 a 42	acima de 42	2003	2002
Livres	**70.008.145**	**62.189.120**	**31.190.176**	**18.831.670**	**27.508.981**	**209.728.092**	**170.839.139**
LTN	11.587.614	28.974.001	-	-	-	40.561.615	43.193.188
LFT	52.015.252	15.882.694	9.487.554	11.164.366	2.701.288	91.251.154	41.916.676
LFT-B	1.484.652	1.965.661	1.001.028	232.153	23.943	4.707.437	-
NTN-D	4.920.627	15.366.764	20.701.594	7.435.151	23.893.981	72.318.117	84.120.166
NTN-P	-	-	-	-	5.261	5.261	4.761
CVS	-	-	-	-	884.508	884.508	1.604.348
Vinculados à Recompra	**11.682.553**	**35.732.055**	**-**	**13.297.715**	**-**	**60.712.323**	**34.179.841**
LTN	9.348.791	18.072.103	-	-	-	27.420.894	10.016.586
LFT	2.333.762	17.659.952	-	13.297.715	-	33.291.429	10.945.180
NTN-D	-	-	-	-	-	-	13.218.075
Garantias Op. de Swap	**10.078.468**	**11.598.911**	**3.425.050**	**3.615.049**	**-**	**28.717.478**	**4.059.997**
LFT	10.078.468	11.598.911	3.425.050	3.615.049	-	28.717.478	4.059.997
Total do Ativo	**91.769.166**	**109.520.086**	**34.615.226**	**35.744.434**	**27.508.981**	**299.157.893**	**209.078.977**
NBC-F	-	-	-	-	-	-	1.908.104
NBC-E	6.431.817	15.750.036	6.360.480	8.358.167	-	36.900.500	112.326.468
Total do Passivo	**6.431.817**	**15.750.036**	**6.360.480**	**8.358.167**	**-**	**36.900.500**	**114.234.572**

Conselho Monetário Nacional Secretaria

b) Títulos segregados por forma de avaliação:

CMN 27

Em 30 de junho

	2003			2002		
	Custo	Ajuste	Mercado	Custo	Ajuste	Mercado
Para negociação	**255.249.333**	**3.098.131**	**258.347.464**	**175.788.442**	**(9.170.984)**	**166.617.458**
LTN	67.942.498	40.011	67.982.509	57.034.563	(3.824.789)	53.209.774
LFT	151.021.161	2.238.900	153.260.061	57.322.407	(400.554)	56.921.853
LFT-B	4.621.849	85.588	4.707.437	-	-	-
NTN-D	29.894.345	1.618.604	31.512.949	61.431.472	(4.945.641)	56.485.831
CVS	1.769.480	(884.972)	884.508	-	-	-
Até o vencimento	**40.810.429**	**-**	**-**	**42.461.519**	**-**	**-**
NTN-D	40.805.168	-	-	40.852.410	-	-
CVS	-	-	-	1.604.348	-	-
NTN-P	5.261	-	-	4.761	-	-

A carteira de títulos de emissão do Tesouro está classificada em "para negociação" (avaliados a mercado) e "mantidos até o vencimento" (avaliados pelo custo de aquisição corrigido) **(Nota 3.d)**. A carteira de CVS, que estava integralmente classificada em "mantidos até o vencimento", passou, a partir de 31.12.2002, a ser classificada em "para negociação", tendo em vista a possibilidade de negociação para esses títulos.

O resultado das operações com títulos no 1º semestre, considerando inclusive os ajustes a valor de mercado, foi positivo em R$23.236.393 (negativo em R$7.921.371 no 1º semestre de 2002).

c) Operações de *Swap*:

O Banco Central realiza, também como instrumento de políticas monetária e cambial, operações de *swap* referenciadas em taxas de juros e em variação cambial.

Tais operações são registradas na Bolsa de Mercadorias e Futuros - BM&F, sendo que, nas posições compradas, o Banco Central está ativo em taxa de juros, representada pela taxa dos Depósitos Interfinanceiros - DI, e passivo em variação cambial mais taxa de juros, representativa de cupom cambial. Inversamente, nas posições em que o Banco Central está vendido, está ativo em variação cambial mais cupom cambial e passivo em taxa de juros (DI).

O Banco negocia três espécies de contratos:

- SCC: contratos com ajuste financeiro diário e Preço Unitário - PU de US$ 50 mil;
- SC2: contratos com ajuste financeiro na data de liquidação e PU de US$ 1 mil;
- SC3: contratos com ajuste financeiro diário e PU de US$ 1 mil.

Conselho Monetário Nacional Secretaria

Os quadros a seguir demonstram os valores referenciais dessas operações, por tipo de contrato e prazo de vencimento:

CMN 28

Em 30 de junho

Vencimento (em dias)	Comprada			Total	
	SCC	SC2	SC3	2003	2002
0 - 180					
Valor de referência	30.723.622	4.043.836	5.399.922	40.167.380	3.503.271
Ajuste a Valor de Mercado	-	(152.009)	-	(152.009)	-
181 - 360					
Valor de referência	27.180.989	2.178.726	1.943.203	31.302.918	11.640.517
Ajuste a Valor de Mercado	-	44.129	-	44.129	-
361 - 720					
Valor de referência	18.118.739	2.652.308	985.849	21.756.896	7.037.881
Ajuste a Valor de Mercado	-	244.010	-	244.010	-
> 720					
Valor de referência	12.584.876	1.551.551	828.628	14.965.055	7.971.523
Ajuste a Valor de Mercado	-	243.275	-	243.275	-
Total	**88.608.226**	**10.805.826**	**9.157.602**	**108.571.654**	**30.153.192**

Em 30 de junho

Vencimento (em dias)	Vendida	Total	
	SCC	2003	2002
0 - 180			
Valor de referência	238.220	238.220	-
Ajuste a Valor de Mercado	-	-	-
181 - 360			
Valor de referência	-	-	-
Ajuste a Valor de Mercado	-	-	-
361 - 720			
Valor de referência	4.129.474	4.129.474	3.020.456
Ajuste a Valor de Mercado	-	-	-
> 720			
Valor de referência	-	-	5.667.747
Ajuste a Valor de Mercado	-	-	-
Total	**4.367.694**	**4.367.694**	**8.688.203**

No 1º semestre o resultado das operações de *Swap* foi positivo em R$15.550.311 (negativo em R$1.097.011 no 1º semestre de 2002)

Conselho Monetário Nacional Secretaria

Nota 7 – CRÉDITOS E TÍTULOS A RECEBER

CMN 29

a) Créditos a Receber

1) Instituições	30.6.2003 Saldo	30.6.2003 Provisão	30.6.2002 Saldo	30.6.2002 Provisão
Banco Nacional - Em Liquidação Extrajudicial	14.155.800	(5.282.391)	14.067.800	(3.258.885)
Banco Econômico - Em Liquidação Extrajudicial	6.997.636	-	8.867.588	(2.397.118)
Banco Bamerindus - Em Liquidação Extrajudicial	2.546.183	(967.956)	2.442.234	(1.129.459)
Banco Pontual - Em Liquidação Extrajudicial	752.005	(752.005)	721.304	(721.304)
Banco Mercantil - Em Liquidação Extrajudicial	405.046	-	486.536	-
Banco Banorte - Em Liquidação Extrajudicial	581.672	(302.454)	557.925	(284.185)
Banco do Estado de Alagoas - Em Liq. Extrajudicial	-	-	331.438	(266.551)
Banco Crefisul - Em Falência	90.012	(90.012)	86.337	(71.060)
Banco Banfort - Em Falência	117.832	(117.832)	113.022	(86.675)
Outras	22.130	(22.130)	100.599	(88.194)
SOMA 1	**25.668.316**	**(7.534.780)**	**27.774.783**	**(8.303.431)**
2) Demais Créditos				
FCVS	827.364	-	923.702	-
- Custo	1.662.476	-	1.507.833	-
- Ajuste a Valor de Mercado	(835.112)	-	(584.131)	-
Estados	-	-	4.287.260	-
- Custo	-	-	6.226.920	-
- Ajuste a Valor de Mercado	-	-	(1.939.660)	-
Outras operações	15.411	(7.607)	10.074	(5.763)
SOMA 2	**842.775**	**(7.607)**	**5.221.036**	**(5.763)**
TOTAL (1 + 2)	**26.511.091**	**(7.542.387)**	**32.995.819**	**(8.309.194)**

Em consonância com os critérios de provisionamento descritos na **Nota 3.g,** o Banco Central promove acompanhamento contínuo sobre a qualidade dos ativos mantidos pelas instituições em liquidação, bem como negociações para viabilizar a conclusão dos processos de liquidação. Dessa forma, o saldo dos créditos a receber, líquido das provisões constituídas, representa a melhor estimativa de realização desses ativos.

As variações observadas na conta de provisão decorrem da valorização dos ativos mantidos por essas instituições, como no caso do Banco Econômico, cuja valorização ocorreu, principalmente, nos papéis cambiais pertencentes a sua carteira. Em relação ao Banco Nacional, o acréscimo observado nas provisões, em relação a junho de 2002, decorreu da alteração dos critérios de avaliação dos FCVS, que representam grande parte dos ativos da instituição.

No semestre ocorreram os seguintes recebimentos:

- Banco do Estado de Alagoas Em Liquidação Extrajudicial – o pagamento total da dívida ocorrido em 21.10.2002 encerrou a liquidação extrajudicial;
- Banco Mercantil – Em Liquidação Extrajudicial – R$100.000;
- Banco Nacional – Em Liquidação Extrajudicial – R$500.000;
- Banco Econômico – Em Liquidação Extrajudicial – R$2.200.000.

Quanto aos demais créditos, cabe esclarecer que:

- a redução do valor do FCVS decorre da alteração da taxa de desconto utilizada para o cálculo do seu valor presente **(Nota 3.f);**
- os créditos com Estados foram negociados com o Tesouro Nacional em agosto de 2002.

b) Títulos a Receber:

Composto, principalmente, por notas promissórias recebidas em garantias de operações com instituições financeiras, sendo remuneradas pela TR, com amortizações mensais e vencimento final em 2004 e avaliados a valor presente de acordo com o disposto na **Nota 3.f**.

Conselho Monetário Nacional Secretaria

CMN 30

	30.6.2003		30.6.2002	
	Saldo	Provisão	Saldo	Provisão
Notas Promissórias	743.167	-	1.156.893	-
- Custo	794.380	-	1.299.627	-
- Ajuste a Valor Presente	(51.213)	-	(142.734)	-
Outros	170.194	(160.745)	152.680	(143.204)
Total	**913.361**	**(160.745)**	**1.309.573**	**(143.204)**

c) Resultado

O resultado das operações com créditos e títulos a receber foi positivo em R$797.806 (R$631.496 no 1° semestre de 2002), que, acrescido da receita líquida decorrente da reversão de provisões, totaliza um resultado positivo de R$2.222.251 (resultado negativo de R$130.865 no 1° semestre de 2002).

Nota 8 – OPERAÇÕES COM A CENTRUS

Com o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN 449, de 22.11.1996 **(Nota 9.d),** os servidores do Banco Central foram enquadrados no Regime Jurídico Único - RJU, sendo tal medida retroativa a 11.12.1990. A Lei 9.650, que regulamentou tal medida, determinou que:

a) a Centrus administrasse os recursos provenientes de contribuições patronais para a previdência privada, efetuadas pelo Banco até dezembro de 1990, referentes aos servidores alcançados pelo RJU. Tais recursos são corrigidos pela taxa média da rentabilidade dos ativos daquela Fundação (8,70% no 1° semestre de 2003 e 2,97% no 1° semestre de 2002) e estão registrados no ativo do Banco Central na rubrica "Recursos Administrados pela Centrus";

b) o Banco Central integralizasse reservas matemáticas a fim de possibilitar à Centrus a assunção integral das aposentadorias e pensões efetivadas até dezembro de 1990, sob o Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Esse valor, constante no passivo do Banco Central em "Valores a Pagar - Centrus", vem sendo atualizado pelo IGP-M mais 6% ao ano e sua integralização está sendo feita em parcelas anuais e consecutivas de, no mínimo, um décimo do saldo original corrigido, mediante autorização na Lei de Orçamento Anual;

c) o Banco permanecesse efetuando as contribuições patronais referentes aos aposentados sob o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, o que levou ao registro de "Provisão para Passivo Atuarial". Em 30.6.2003, essa provisão apresentava um saldo de R$184.409, calculado de acordo com as seguintes premissas:

Taxa de juros	6% a.a.
Alíquota de contribuição do servidor inativo	15% a.a.
Alíquota de contribuição do patrocinador	15% a.a.
Tábuas atuariais – GAM – 71, IAPC e Álvaro Vindas	
Quantidade de servidores inativos	1.117

Nota 9 – OPERAÇÕES COM O TESOURO NACIONAL

a) Depósitos à Ordem do Governo Federal:

Por força do disposto no parágrafo 3° do art. 164 da Constituição Federal, as disponibilidades de caixa da União são depositadas no Banco Central e, de acordo com o art. 1° da MP 2.179, remuneradas pela taxa média aritmética ponderada da rentabilidade intrínseca dos títulos da dívida pública mobiliária federal interna de emissão do Tesouro Nacional em poder do Banco Central. Tal remuneração é calculada diariamente e capitalizada no último dia do decêndio posterior. No semestre a taxa de remuneração acumulou 3,95% (18,61% no 1° semestre de 2002).

b) Remuneração dos Depósitos do Governo Federal, a Transferir:

O saldo existente neste item refere-se à parcela de remuneração contabilizada no último decêndio de junho a ser transferida à conta "Depósitos à Ordem do Governo Federal" no último dia do decêndio seguinte.

Conselho Monetário Nacional Secretaria

CMN 31

c) Crédito a ser Coberto pelo Tesouro Nacional / Resultado a Transferir ao Tesouro Nacional:

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a MP 2.179, o resultado positivo apurado pelo Banco Central, após a constituição ou reversão de reservas, constitui obrigação do Banco para com a União, devendo ser transferido até o 10º dia útil após a aprovação das demonstrações financeiras pelo CMN. Se negativo esse resultado constitui-se em crédito do Banco frente à União, devendo ser pago até o 10º dia útil do ano subseqüente ao da aprovação das demonstrações. Em ambas as situações, tais valores devem ser corrigidos pelos mesmos índices aplicados à conta "Depósitos à Ordem do Governo Federal".

Em 30.6.2003, o saldo a ser transferido ao Tesouro Nacional, no valor de R$18.140.531, decorreu do resultado positivo do Banco, apurado no primeiro semestre, já considerada a constituição e a realização de reservas. Em relação ao Crédito a ser Coberto pelo Tesouro Nacional (R$6.533.445), refere-se ao resultado negativo apurado no 2º semestre de 2002, já deduzida a realização da Reserva de Reavaliação, e a sua respectiva remuneração. O valor registrado como Crédito a ser Coberto pelo Tesouro Nacional em 2002, corrigido até a data da transferência, foi repassado ao Banco Central em janeiro de 2003, com o aporte de R$12.678.552 em títulos.

d) Acerto de Contribuições - Lei 9.650:

Também em decorrência da ADIN 449 **(Nota 8)**, no período compreendido entre 11.12.1990 e a data do julgamento da ADIN, todos os pagamentos e recolhimentos devidos pelo Banco Central ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e à Secretaria da Receita Federal - SRF tiveram que ser revistos.

A Lei 9.650, editada em 27.5.1998, com as alterações introduzidas pela MP 45/2002, de 25.6.2002, buscou regularizar tal situação e determinou, entre outras providências, que fosse efetuado acerto de contas entre o Banco Central, o INSS, a SRF e os servidores do Banco Central, referente às contribuições ao Plano de Seguridade Social do Servidor, ao INSS e aos saldos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Esse acerto incluiu a devolução de recursos prevista na ação rescisória 8/94 - TRT / 10ª região e resultou em saldos a receber e a pagar entre as partes, que se encontram registrados nas rubricas "Acerto de Contribuições - Lei 9.650".

Com a rejeição, pelo Congresso Nacional, da MP 45, e com o transcurso do prazo previsto no art.62, §11 da Constituição, os índices de correção utilizados no acordo e os valores registrados como ativo e passivo do Banco foram ratificados, tendo sido iniciados os procedimentos administrativos e judiciais para sua liquidação.

e) Relacionamento Financeiro com o Tesouro Nacional:

	30.6.2003	30.6.2002
Saldos Devedores	**304.815.200**	**231.184.121**
Notas do Tesouro Nacional - NTNs (Nota 6)	70.704.774	102.288.643
Letras Financeiras do Tesouro - LFTs (Nota 6)	155.643.010	57.322.407
Letras do Tesouro Nacional - LTNs (Nota 6)	67.942.498	57.034.563
Créditos Securitizados - CVS (Nota 6)	1.769.480	1.604.348
Fundo de Compensações de Variações Salariais - FCVS	1.662.476	1.507.833
Crédito a ser Coberto pelo Tesouro Nacional (Nota 9.c)	6.533.445	10.904.617
Depósitos Judiciais em nome do Tesouro Nacional	3.701	3.701
Acerto de Contribuições - Lei 9.650 (Nota 9.d)	523.482	489.318
PND - Bancos Estaduais	7.727	4.310
Créditos Sujeitos a Ressarcimento	24.575	24.338
Impostos e Contribuições, a Recuperar	32	43
Saldos Credores	**148.847.587**	**104.831.358**
Depósitos à Ordem do Governo Federal (Nota 9.a)	129.975.699	103.164.918
Resultado a Transferir ao Tesouro Nacional (Nota 9.c)	18.140.531	-
Acerto de Contribuições - Lei 9.650 (Nota 9.d)	230.731	230.463
Remuneração dos Depósitos do Governo Federal, a Transferir (Nota 9.b)	452.107	1.389.319
Depósitos em Moedas Estrangeiras - Clube de Paris	9.861	8.423
Recursos Vinculados à Administração das Garantias da Dívida Externa	14.360	14.222
Depósitos Decorrentes de Decisão Judicial	9.661	9.263
Disponível da Reserva Monetária	1	1
Impostos e Contribuições, a Recolher	14.636	14.749

Obs.: Os valores acima não consideram eventuais ajustes a valor de mercado/presente e provisões.

Conselho Monetário Nacional Secretaria

CMN 32

f) Fluxo Financeiro com o Tesouro Nacional:

	1° sem/2003	1° sem/2002
Títulos Públicos Federais	**(4.858.941)**	**5.474.927**
Aquisição	(62.164.631)	(23.590.817)
Resgate	52.698.722	24.832.689
Juros	4.606.968	4.233.055
Recolhimentos Diversos	**(4.744.203)**	**(20.254.498)**
Remuneração das Disponibilidades	(4.744.203)	(14.748.773)
Transferência do Resultado - 2° semestre/2001	-	(5.505.725)
Repasse	**262.758**	-
Fluxo Financeiro Líquido	**(9.340.386)**	**(14.779.571)**

Obs.: Inclui apenas as movimentações da conta Depósitos à Ordem do Governo Federal decorrentes das operações ativas e passivas do Banco Central.

O resultado da remuneração das contas do Tesouro Nacional (disponibilidades e resultado a compensar) foi negativo em R$4.557.524 no primeiro semestre de 2003 (R$16.091.109 no 1° semestre de 2002).

Nota 10 – DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Os depósitos de instituições financeiras no Banco Central constituem-se, principalmente, dos recolhimentos compulsórios e têm a função de limitar a capacidade de empréstimo por parte dessas instituições.

Tais depósitos podem ser exigidos em espécie ou em títulos públicos federais, caso em que é gerado o registro em conta retificadora, uma vez que os títulos permanecem registrados no Selic em nome da instituição depositante, porém vinculados ao cumprimento das exigibilidades. Os principais depósitos exigidos atualmente são:

a) sobre recursos à vista – recolhimento em espécie e sem remuneração, sua alíquota foi alterada de 45% para 60% em fevereiro de 2003;

b) sobre depósitos de poupança – recolhimento em espécie, teve sua alíquota alterada de 15% para 20% em julho de 2002, sendo remunerados com base na TR + 6,17% ao ano, para as modalidades de poupança livre, pecúlio e rural, e na TR + 3% ao ano, para a modalidade de poupança vinculada;

c) sobre depósitos judiciais – recolhimento em títulos públicos registrados no Selic, sendo adotado o menor valor entre 60% do saldo atual ou 100% dos acréscimos aos saldos dos depósitos judiciais na data-base de 30 de junho de 1994, atualizado;

d) sobre recursos a prazo – recolhimento em títulos públicos registrados no Selic, com alíquota de 15%;

e) exigibilidade adicional – compulsório adicional sobre a soma dos recursos à vista (alíquota de 8%), a prazo (alíquota de 8%) e depósitos de poupança (alíquota de 10%), deduzidos R$100.000, com recolhimento em espécie e remunerado pela taxa Selic, tendo sido instituído em agosto de 2002.

A despesa com a remuneração dos depósitos de instituições financeiras totalizou R$4.459.023 (R$747.285 no 1° semestre de 2002).

Nota 11 – DEPÓSITOS VINCULADOS EM GARANTIA DE OPERAÇÕES

Referem-se a recursos de instituições financeiras em liquidação extrajudicial, originários do recebimento de garantias de operações anteriores à decretação do regime de liquidação. Esses recursos permanecem depositados no Banco Central e são aplicados em títulos públicos para resguardar a manutenção de seu valor, o que leva ao registro em conta retificadora. A variação verificada no período decorreu da utilização, pelas instituições, de parte desses recursos na amortização de dívidas com o Banco Central **(Nota 7.a)**.

Nota 12 - PROVISÕES PARA AÇÕES JUDICIAIS EM ANDAMENTO E PRECATÓRIOS A PAGAR

Segundo dispõe o § 1° do art. 100 da Constituição Federal, as entidades de direito público devem incluir nos seus orçamentos dotação necessária à cobertura dos precatórios judiciários apresentados até 1° de julho de cada ano, para pagamento até o final do exercício seguinte.

Conselho Monetário Nacional Secretaria

CMN 33

Com a edição da Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, os precatórios decorrentes de ações ajuizadas até 31.12.1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, ressalvados, entre outros, os créditos de natureza alimentícia e de pequeno valor.

Em janeiro de 2003, em atenção ao disposto no art. 28 da Lei 10524/2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a dotação orçamentária disponível no Banco Central, no valor de R$48.316, foi repassada aos tribunais, para o cumprimento dos precatórios a serem pagos em 2003, incluindo parcelas de precatórios suspensos. Após a confirmação do pagamento dos precatórios por parte dos tribunais, o Banco Central efetuará a baixa dos passivos.

Os precatórios a serem pagos conforme autorização orçamentária, são descritos no quadro a seguir:

Ano	Quantidade	Valor
2003	213	30.690
2004	131	20.271
2005	93	19.548
2006	75	19.237
2007	60	18.900
2008	49	18.660
2009	45	18.470
2010	36	18.296
2011	22	6.744
2012	12	1.210
Subtotal		**172.026**
Precatórios suspensos	5	296.343
Total		**468.369**

Na posição de 30.6.2003, o Banco Central era parte em 54.893 ações, sendo 48.104 pelo pólo passivo e 6.789 pelo pólo ativo, discriminadas a seguir conforme a natureza da ação e da causa:

Natureza da Ação	Quantidade
Ação Ordinária	36.686
Medida Cautelar	2.953
Agravo de Instrumento	4.901
Mandado de Segurança	1.755
Ação Declaratória	2.161
Execução Fiscal	1.777
Reclamação Trabalhista	923
Embargos à Execução	1.582
Ação Sumária	211
Ação Civil Pública	237
Ação de Consignação	106
Ação Rescisória	108
Suspensão de Segurança	61
Incidentes Processuais	148
Alvará Judicial	26
Ação de Depósito	55
Ação Popular	88
Habeas Data	49
Ação de Falência	540
Outros	526
Total	**54.893**

Natureza da Causa	Quantidade
Plano Collor	39.942
S F H / FGTS	2.275
Política Salarial/Serv. Público/Previd. Social	1.215
Inst. Em Regimes Especiais/Indenização	1.065
Contratos Administrativos	664
Crédito Rural - PROAGRO	642
CADIN - CADIP - SERASA	408
Contratos de Câmbio	639
Encargos Financeiros	306
Dívida Ativa	1.936
Consórcio	592
Tributos	279
Título da Dívida Pública	244
Outros	4.686
Total	**54.893**

Conselho Monetário Nacional Secretaria

Diante da possibilidade de impacto patrimonial pelo resultado dessas ações, o Banco Central está procedendo a sua avaliação, de maneira a possibilitar o registro de provisão para perdas em ações judiciais, com base em sua expectativa de ocorrência. Como resultado dessa avaliação, em 30 de junho o saldo dessas provisões era de R$631.564, referentes a 980 ações com decisão de mérito desfavorável à Autarquia e transitadas em julgado, tendo sido efetuado depósito judicial de R$406.063. Quanto às demais ações em que o Banco figura no pólo passivo, cabem as seguintes observações:

a) as ações referentes ao Plano Collor referem-se ao indexador a ser utilizado na atualização dos cruzados novos, e tendo em vista decisão favorável ao Banco no Superior Tribunal de Justiça (REsp 124864, DJ de 28.9.1998) e no Supremo Tribunal Federal (RE 206048, DJ de 19.10.2001), considera-se que o efeito financeiro delas decorrente será residual e dependerá de aferição caso a caso para efeito de provisão;

b) as medidas cautelares, agravos de instrumento, mandados de segurança, ações civis públicas, ações de consignação, suspensões de segurança, impugnações ao valor da causa, alvarás judiciais, ações de depósito, ações populares, *habeas data*, ações de falência e incidentes processuais, normalmente, não implicam repercussão econômico-financeira contra o Banco Central, razão por que não foram ainda avaliados.

Nota 13 – MEIO CIRCULANTE

O Meio Circulante representa o saldo de papel-moeda e moedas metálicas em circulação, em poder do público e das instituições financeiras, registrado pelo valor de emissão.

A distribuição de cédulas e moedas por denominações, em circulação em 30 de junho, era a seguinte:

	30.6.2003		30.6.2002	
	Em unidades	Em R$ mil	Em unidades	Em R$ mil
Cédulas	**2.297.879.928**	**37.670.084**	**2.244.666.046**	**32.940.667**
R$1,00	714.172.727	714.173	851.397.950	851.398
R$2,00	158.471.568	316.943	76.373.947	152.748
R$5,00	194.670.339	973.352	196.705.966	983.530
R$10,00	612.782.868	6.127.829	641.722.043	6.417.221
R$20,00	72.998.679	1.459.973	839.768	16.795
R$50,00	528.011.210	26.400.560	464.873.238	23.243.662
R$100,00	16.772.537	1.677.254	12.753.134	1.275.313
Moedas	**8.322.866.816**	**1.127.915**	**7.552.259.286**	**958.505**
R$0,01	2.833.729.485	28.337	2.664.814.607	26.648
R$0,05	1.853.135.213	92.657	1.696.549.657	84.827
R$0,10	1.933.950.110	193.395	1.755.338.776	175.534
R$0,25	739.632.802	184.908	660.118.977	165.030
R$0,50	667.603.166	333.802	537.942.360	268.971
R$1,00	294.816.040	294.816	237.494.909	237.495
Moedas Comemorativas		**576**		**457**
TOTAL		**38.798.575**		**33.899.629**

O meio circulante apresentou, em junho de 2003, um crescimento nominal de 14,4%, em comparação com a mesma data do ano anterior. Descontada a inflação medida pelo IPCA de 16,5%, verificou-se uma variação real negativa de 1,8%. Esses números refletem o retorno ao padrão normal de comportamento do meio circulante, após a expansão atípica verificada no decorrer do segundo semestre de 2002, determinada por fatores conjunturais de caráter transitório, como o desembolso dos valores de contas de valor reduzido do FGTS e o volume dos recursos movimentados para custeio do processo eleitoral e as incertezas dele decorrentes.

Nota 14 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido é composto de:

a) Patrimônio, que corresponde ao saldo registrado no ato da criação do Banco Central e aos resultados apurados pelo Banco até o exercício de 1987, atualizados monetariamente até dezembro de 1995;

CMN 35

b) Reserva para Contingência, instituída em consonância com o § 3° do art. 2° da MP 2.179, totaliza R$8.239.395, sendo R$2.193.946 constituída com o objetivo de reduzir o resgate de títulos da carteira do Banco e, em conseqüência, manter as condições adequadas à execução da política monetária e R$6.045.449 constituída com o objetivo de assegurar recursos para eventual registro de provisão para o passivo previdenciário dos servidores que estão sob a égide da Lei 8112/90 **(Nota 16.a)**;

c) Reserva de Reavaliação, cuja variação no período decorreu de realização.

Nota 15 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – INFORMAÇÕES EXIGIDAS

a) o impacto e o custo fiscal das operações - Lei de Responsabilidade Fiscal, § 2º do art. 7º:

O parágrafo único do art. 8º da Lei 4.595/64, com a redação dada pelo Decreto-Lei 2.376/87, prevê que "os resultados obtidos pelo Banco Central do Brasil, consideradas as receitas e despesas de todas as suas operações, serão, a partir de 1° de janeiro de 1988, apurados pelo regime de competência e transferidos para o Tesouro Nacional, após compensados eventuais prejuízos de exercícios anteriores".

Esse dispositivo foi parcialmente alterado pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

"Art 7° O resultado positivo do Banco Central, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subseqüente à aprovação dos balanços semestrais.

§ 1° O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento."

De acordo com o inciso II do art. 2º da Medida Provisória 2.179/2001, esse resultado negativo deverá ser objeto de pagamento até o 10º dia útil do exercício subseqüente ao da aprovação do balanço pelo CMN.

Assim, temos que:

I - o resultado do Banco Central do Brasil considera as receitas e despesas de todas as suas operações;

II - os resultados positivos são transferidos como receitas e os negativos são cobertos como despesas do Tesouro Nacional;

III - tais resultados são contemplados no Orçamento Fiscal à conta do Tesouro Nacional.

O Banco apresentou superávit de R$8.189.020 no 1º trimestre e de R$15.992.774 no 2º trimestre de 2003, totalizando um resultado positivo de R$24.181.794 no semestre que, após a constituição de reserva para contingências e a realização da reserva de reavaliação, será transferido para o Tesouro Nacional até o 10º dia útil após sua aprovação pelo CMN. Em conformidade com o § 5º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, no prazo de noventa dias após o encerramento do semestre, o Banco Central apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

b) o custo da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional - Lei de Responsabilidade Fiscal, § 3º do art. 7º:

O custo correspondente à remuneração dos depósitos do Tesouro Nacional atingiu, no primeiro trimestre de 2003, o montante de R$3.235.627 e no segundo trimestre R$1.372.261 (R$4.607.888 no semestre).

c) o custo da manutenção das reservas cambiais - Lei de Responsabilidade Fiscal, § 3º do art. 7º:

O custo da manutenção das reservas cambiais é calculado pela diferença entre a taxa de rentabilidade das reservas e a taxa média de captação apurada no passivo do Banco.

No trimestre de abril a junho, com um saldo médio diário de R$132.237.365, as reservas internacionais apresentaram rentabilidade negativa de 12,6%, em função, principalmente, da apreciação do real no trimestre (14,4%). Excluído o custo médio do passivo desta Autarquia, de 1,7%, o resultado líquido das reservas foi negativo em 14,3% (R$18.891.694). Somado ao resultado do trimestre de janeiro a março, a rentabilidade das reservas no semestre foi negativa em 15,2%, equivalente a R$28.898.140.

Conselho Monetário Nacional Secretaria

CMN 36

d) a rentabilidade da carteira de títulos, destacando os de emissão da União - Lei de Responsabilidade Fiscal, §3º do art. 7º:

2003	Receitas	Despesas	Resultado
1º Trimestre	27.466.166	(8.973.715)	18.492.451
Títulos da União	23.650.555	(6.688.973)	16.961.582
Títulos de Emissão Própria	3.815.611	(2.284.742)	1.530.869
2º Trimestre	28.923.737	(15.806.461)	13.117.276
Títulos da União	20.707.502	(13.812.053)	6.895.449
Títulos de Emissão Própria	8.216.235	(1.994.408)	6.221.827
Total	56.389.903	(24.780.176)	31.609.727

No segundo trimestre, o resultado positivo é, em grande parte, explicado pelos seguintes fatores:

I - títulos da União – o resultado das operações com os títulos da União foi positivo em R$6.895.449, em função, principalmente, dos ajustes a valor de mercado;

II - títulos de emissão própria – o resultado líquido com títulos de emissão própria foi positivo em R$6.221.827 e decorreu, basicamente, das receitas líquidas com a atualização cambial.

No semestre, o resultado da carteira de títulos foi positivo em R$31.609.727, sendo R$23.857.031 com títulos da União e R$7.752.696 com títulos de emissão própria. O resultado obtido com os títulos da União decorreu, em sua maior parte, das receitas com atualização monetária e com ajustes a valor de mercado e com os títulos de emissão própria, decorreu principalmente da apreciação do Real observada no período.

Nota 16 – OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Situação financeira e atuarial:

A Lei 8.112/90 prevê, no § 1º do seu art. 185, que as aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelos órgãos ou entidades aos quais se encontram vinculados os servidores. Por sua vez, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO conterá anexo com a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores públicos (art. 4º, § 2º, inciso IV.a).

O Banco Central, no âmbito do projeto de adaptação às normas internacionais de contabilidade, vem estudando o tratamento contábil mais adequado a ser dado à matéria. Enquanto isso, os valores específicos relativos aos seus servidores – ainda não apurados definitivamente – não estão sendo contabilizados, em consonância ao procedimento adotado pelas demais entidades da Administração Pública Federal. Entretanto, no 1º semestre, foi constituída Reserva de Contingência com o objetivo de assegurar os recursos para uma eventual contabilização **(Nota 14.b)**.

b) Divulgação:

As demonstrações financeiras do Banco Central estão disponíveis na internet no endereço www.bcb.gov.br.

Presidente: HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Diretores: AFONSO SANT'ANNA BEVILAQUA, ANTÔNIO GUSTAVO MATOS DO VALE, BENY PARNES, ILAN GOLDFAJN, JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA, LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA CANDIOTA, PAULO SÉRGIO CAVALHEIRO, SÉRGIO DARCY DA SILVA ALVES.
Chefe do Departamento de Administração Financeira: JEFFERSON MOREIRA
Contador - CRC-DF 7333

Conselho Monetário Nacional Secretaria

CMN
37

Henrique de Campos Meirelles
Presidente

Afonso Sant'Anna Bevilaqua
Diretor

Antônio Gustavo Matos do Vale
Diretor

Beny Parnes
Diretor

Ilan Goldfajn
Diretor

João Antônio Fleury Teixeira
Diretor

Luiz Augusto de Oliveira Candiota
Diretor

Paulo Sérgio Cavalheiro
Diretor

Sérgio Darcy da Silva Alves
Diretor

Jefferson Moreira
Chefe do Departamento de Administração Financeira
Contador – CRC – DF - 7333

Conselho Monetário Nacional
Secretaria

CMN
38

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
DIVISÃO DE ANÁLISE E CONTABILIDADE GERENCIAL

Anexo II

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - Janeiro a Junho de 2003
POR INDEXADOR

Em milhares de reais

INDEXADOR	ATIVO 30.6.2003	PASSIVO 30.6.2003	Resultado
CAMBIAL	**246.001.247**	**198.395.139**	**5.797.898**
DÓLAR (1)	178.049.095	90.449.722	(16.512.414)
- Externo	105.780.249	17.807.898	(16.786.420)
- Títulos	70.699.513	36.900.500	(5.814.846)
- Tesouro Nacional (2)	1.569.333	35.741.324	6.088.852
DES (1)	13.257.878	99.861.918	13.938.506
EURO (1)	36.720.244	5.668.470	(3.295.522)
IENE (1)	14.788.391	317.732	(3.501.149)
Outras moedas	3.185.639	2.097.297	(381.834)
Operações de SWAP (3)			15.550.311
NÃO-CAMBIAL	**257.851.180**	**226.052.252**	**126.800**
SELIC	223.633.587	85.563.291	11.503.390
TESOURO NACIONAL (2)	4.964.111	113.056.860	(10.646.375)
TR	29.253.482	27.432.101	(730.215)

DEMAIS RECEITAS/DESPESAS	**18.257.096**
Ajustes a Valor de Mercado/Presente	13.641.595
- NTN-D	6.979.994
- LTN	3.215.767
- LFT	1.632.080
- CVS	(15.382)
- Títulos da Área Externa	1.829.136
Juros	3.688.143
- NTN-D	3.905.020
- LFT	1.238.414
- NBC	(2.400.930)
- Área Externa	897.281
- Outros	48.358
Constituição / Reversão de Provisões	1.363.448
Outros	(436.090)
Resultado no período de janeiro a junho de 2003	**24.181.794**

(1) Variação da cotação de janeiro a junho de 2003

DES: -18,72%
Dólar: -15,94%
Iene: -19,44%
Euro: -10,54%

(2) Os saldos referentes ao Tesouro Nacional foram segregados em função da proporção do resultado com títulos cambiais e não-cambiais da carteira pertencente ao ativo do Banco Central.

(3) Dólar + cupom X DI

Valor Nocional (Em 30.6.2003):
- Posição Comprada - R$ 108.571.654 mil
- Posição Vendida - R$ 4.367.694 mil

Conselho Monetário Nacional
Secretaria

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
DIVISÃO DE ANALISE E CONTABILIDADE GERENCIAL

Anexo III

Em milhares de reais

VARIAÇÕES OCORRIDAS

ATIVO	30.6.2003	31.12.2002	VARIAÇÃO Reais	VARIAÇÃO %
OPERAÇÕES DA ÁREA EXTERNA	161.442.149	154.178.017	7.264.132	4,7
OPERAÇÕES COM TÍTULOS	299.200.710	273.429.844	25.770.866	9,4
OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS - SWAP	825.586	120.748	704.838	583,7
CRÉDITOS E TÍTULOS A RECEBER	19.721.320	20.650.543	(929.223)	(4,5)
OPERAÇÕES COM O TESOURO NACIONAL	6.533.445	19.161.634	(12.628.189)	(65,9)
RECURSOS ADMINISTRADOS PELA CENTRUS	1.505.732	1.465.804	39.928	2,7
OPERAÇÕES DE CÂMBIO NO MERCADO INTERNO	-	6.153.991	(6.153.991)	-
PERMANENTE	13.062.700	15.412.773	(2.350.073)	(15,2)
DEMAIS CONTAS	659.740	652.672	7.068	1,1
TOTAL	**502.951.382**	**491.226.026**	**11.725.356**	**2,4**

PASSIVO	30.6.2003	31.12.2002	VARIAÇÃO Reais	VARIAÇÃO %
OPERAÇÕES DA ÁREA EXTERNA	125.707.267	107.544.667	18.162.600	16,9
OPERAÇÕES COM TÍTULOS PRÓPRIOS - NBC	36.900.500	67.021.394	(30.120.894)	(44,9)
OPERAÇÕES COMPROMISSADAS	60.088.112	80.099.412	(20.011.300)	(25,0)
OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS - SWAP	600.141	4.465.309	(3.865.168)	-
BASE MONETÁRIA	63.837.941	73.302.272	(9.464.331)	(12,9)
OUTROS DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	53.900.327	55.294.769	(1.394.442)	(2,5)
OBRIGAÇÕES COM O TESOURO NACIONAL	148.568.337	89.115.207	59.453.130	66,7
OPERAÇÕES DE CÂMBIO NO MERCADO INTERNO	-	7.232.629	(7.232.629)	(100,0)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	11.295.309	5.254.045	6.041.264	115,0
DEMAIS CONTAS	2.053.448	1.896.322	157.126	8,3
TOTAL	**502.951.382**	**491.226.026**	**11.725.356**	**2,4**

Conselho Monetário Nacional Secretaria Executiva

CMN 39

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
DIVISÃO DE ANÁLISE E CONTABILIDADE GERENCIAL

Anexo IV

POSIÇÃO LÍQUIDA DE ATIVOS E PASSIVOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS (1)

VARIAÇÃO NO PERÍODO (Em milhares)

	30.6.2003			31.12.2002			VARIAÇÃO	
Moedas	Reais	Cotação (2)	Moeda	Reais	Cotação (2)	Moeda	Moeda	%
DÓLAR	87.972.351	2,8712	30.639.576	90.069.148	3,5325	25.497.282	5.142.294	20,17%
EURO	31.051.774	3,3040	9.398.237	27.553.860	3,6932	7.460.701	1.937.536	25,97%
DES	(86.604.040)	4,0141	(21.574.958)	(74.825.251)	4,7755	(15.668.569)	(5.906.389)	37,70%
IENE	14.470.659	0,0239	605.466.904	17.057.060	0,0297	574.311.785	31.155.119	5,42%

Obs: (1) Inclui Quotas de Organismos Internacionais, Depósitos Registrados em ME e Outras Obrigações Registradas em ME.
(2) cotação de compra.

Conselho Monetário Nacional Secretaria Executiva

CMN 40

CMN
41

Banco Central do Brasil

Demonstrações contábeis em 30 de junho de 2003

Conselho Monetário Nacional
Secretaria

CMN
42

Essa minuta de relatório representa a conclusão dos nossos trabalhos de auditoria executados até essa data, tendo por base as demonstrações contábeis preparadas pela sua Administração e enviadas para aprovação por meio de voto. Não ocorrendo alterações nas referidas demonstrações contábeis, essa versão de parecer, prevalecerá.

Parecer dos auditores independentes

Ao
Presidente e aos Diretores do
Banco Central do Brasil
Brasília - DF

1. Examinamos o balanço patrimonial do Banco Central do Brasil levantado em 30 de junho de 2003 e as respectivas demonstrações do resultado e das mutações do patrimônio líquido, correspondentes ao semestre findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras das instituições financeiras em liquidação com as quais o Banco Central Brasil detêm créditos a receber no montante de R$ 25.668.316 mil, foram examinadas por outros auditores independentes. Para esses créditos foi constituída uma provisão para perdas na sua realização em montante de R$ 7.534.780 mil, com base nas normas contábeis vigentes aplicáveis ao Banco Central do Brasil. Essas normas requerem a apuração do ativo líquido dessas instituições após dedução dos passivos preferenciais, obtidos daquelas demonstrações financeiras. Nossa opinião quanto à suficiência da referida provisão para perdas está baseada nas opiniões daqueles auditores sobre as demonstrações financeiras utilizadas como base para seu cálculo (Nota Explicativa nº 7).

2. Exceto quanto ao mencionado nos parágrafos 3 e 4, nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria geralmente aplicadas no Brasil e compreendeu: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos do Banco Central do Brasil; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração do Banco Central do Brasil, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3. Conforme divulgado na Nota Explicativa nº 12, o Banco Central do Brasil passou a avaliar as contingências judiciais para registro de provisão para perda com base em sua expectativa de ocorrência. Tal processo de avaliação definiu que apenas as ações com decisão de mérito desfavorável, transitadas em julgado e aquelas com precatórios a pagar fossem provisionadas. Como conseqüência foi constituída provisão no valor de R$ 631.654 mil. O processo de avaliação está sendo expandido para as ações pendentes de julgamento, porém essa data, essa avaliação não havia sido concluída. Portanto, não foi praticável estender nossos procedimentos de auditoria para avaliar quais seriam os efeitos nas demonstrações financeiras acima referidas, decorrentes desse assunto.

Conselho Monetário Nacional
Secretaria

CMN
43

4. Conforme divulgado na Nota Explicativa nº 16-a, o Banco Central do Brasil é responsável pelo pagamento das aposentadorias aos servidores aposentados a partir de 1991, que não participam do plano de previdência da CENTRUS. Esta obrigação tem sido liquidada em bases mensais a partir da dotação orçamentária prevista no Orçamento Administrativo. O Banco Central do Brasil não procedeu a levantamento desse passivo atuarial por entender que essa obrigação deve ser objeto de avaliação no contexto da situação previdenciária dos servidores públicos federais em seu conjunto. Entretanto, conforme divulgado na Nota Explicativa nº 14-b, parcela da reserva para contingências constituída, no montante de R$ 6.045.449 mil, foi destinada para assegurar recursos para eventual registro de provisão para o passivo atuarial. Todavia não nos foi possível determinar se o valor dessa destinação de reserva seria suficiente para cobrir o referido passivo.

5. As demonstrações financeiras mencionadas no parágrafo 1 acima, foram preparadas de acordo com as práticas contábeis descritas na Nota Explicativa nº 3, que não divergem significativamente das práticas contábeis adotadas no Brasil. Com a aprovação do Conselho Monetário Nacional e com o objetivo de aproximar às melhores práticas internacionais, o Banco Central desde o ano de 2002 vem adotando uma série de alterações nessas práticas contábeis, principalmente com relação a: (i) Apropriação integral de despesa relativa às obrigações de cobertura de reservas atuariais junto a CENTRUS - Nota Explicativa nº 8, (ii) Identificação e segregação da carteira de títulos levados ao vencimento com conseqüente adaptação de seu critério de avaliação para custo corrigido - Nota Explicativa nº 6 e (iii) Contabilização de provisão para contingências judiciais - Nota Explicativa nº 12.

6. Em nossa opinião, baseados em nossos exames e no parecer de outros auditores independentes, conforme mencionado no parágrafo 1 e, exceto pelos ajustes que possam resultar dos assuntos discutidos nos parágrafos 3 e 4, as demonstrações financeiras acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Banco Central do Brasil em 30 de junho de 2003 e o resultado de suas operações correspondente ao semestre findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, complementadas pelas normas específicas aplicáveis ao Banco Central do Brasil, descritas na Nota Explicativa nº 3.

7. As demonstrações financeiras relativas ao semestre findo em 30 de junho de 2002, apresentadas para fins de comparação, foram por nós examinadas e sobre elas emitimos um parecer com divisão de responsabilidade com os auditores independentes pelo mesmo assunto discutido no parágrafo 1, e com ressalva a respeito dos assuntos discutidos nos parágrafos 3 e 4.

14 de agosto de 2003

KPMG Auditores Independentes
CRC SP 014428/O-6 DF

Ricardo Anhesini Souza
Contador CRC-SP 152.233-S-DF

Conselho Monetário Nacional
Secretaria

CMN
44

BANCO CENTRAL DO BRASIL

COMENTÁRIOS SOBRE AS RESTRIÇÕES APRESENTADAS NO PARECER DA EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE

A partir da aprovação do Voto CMN 48/2000, foi contratada a empresa KPMG Auditores Independentes para analisar as demonstrações financeiras do Banco Central. Referida empresa, ao analisar as demonstrações relativas a 30.6.2003, apresentou duas ressalvas e uma ênfase:

Ressalvas:

a) o Banco passou a avaliar as contingências judiciais, em função da expectativa de perda e valor das ações, não sendo possível, entretanto, avaliar a totalidade das ações para as demonstrações de 30.6.2003;

b) o Banco não contabilizou a obrigação atuarial relativa ao pagamento dos benefícios aos servidores alcançados pela Lei 8112/90, em atendimento ao disposto na Lei Complementar 101/2000, que prevê que essa obrigação deve ser objeto de avaliação conjunta com a totalidade dos servidores públicos federais.

2. A propósito das ressalvas, cabem os seguintes esclarecimentos:

a) em relação ao item "a", o regime contábil para apropriação de receitas e despesas do Banco Central é o de competência, sendo necessário o registro de provisão para o passivo judicial. Diante da possibilidade de impacto patrimonial pelo resultado das ações, o Banco Central está procedendo a avaliação das contingências judiciais para o registro de provisão para perdas com base em sua expectativa de ocorrência. Como resultado dessa avaliação, foi registrada uma provisão no valor de R$631.564 mil, referentes a 980 ações com decisão de mérito desfavorável à Autarquia e transitadas em julgado – desses, R$406.063 mil já haviam sido objeto de depósito judicial.

b) com relação ao item "b", é responsabilidade do Banco Central o pagamento dos servidores ativos e dos que se aposentaram a partir de 1.1.1991, conforme prevê a Lei 8.112/90. O Banco Central vem estudando o tratamento contábil mais adequado a ser dado à matéria. Enquanto isso, os valores específicos relativos aos seus servidores – ainda não apurados definitivamente – não estão sendo contabilizados, em consonância ao procedimento adotado pelas demais entidades da Administração Pública Federal. Cálculo preliminar efetuado pelo Ministério da Previdência Social, na posição de dezembro de 2002, indica que o passivo previdenciário era de R$9,6 bilhões. Para permitir uma decisão sobre a matéria, a Diretoria aprovou o Voto BCB 136/2003 determinando a contratação de atuário para calcular o valor real do passivo, após o que o assunto será reavaliado. Assim, no 1º semestre, foi constituída Reserva de Contingência com o objetivo de assegurar os recursos para uma eventual contabilização.

Conselho Monetário Nacional
Secretaria

CMN 45

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

CMN N.º 072/2003

CRÉDITO RURAL: Política de Garantia de Preços Mínimos – Café, safra 2002/2003
- **Alteração no prazo de vencimento para novas operações de EGF, de 10.12.2003 para 31.3.2004, que consta do art. 1º da Resolução CMN nº 3.102, de 25.6.2003.**

Senhores Conselheiros,

Nos termos do Voto CMN nº 049/2003, que redundou na Resolução nº 3.102, de 25.6.2003, este Conselho, com o objetivo de proporcionar maior liquidez no mercado e disponibilizar recursos para melhor distribuição da oferta ao longo do tempo, aprovou a inclusão dos cafés arábica e robusta, safra 2002/2003, na pauta de produtos sob o amparo da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, com benefício exclusivamente sob a modalidade de EGF/SOV e vencimento das operações de crédito até o dia 10 de dezembro de 2003.

2. Considerando que os atuais preços do café se mostram instáveis, e diante do quadro de sobreaplicação dos bancos nesse período de atendimento da principal safra de grãos do País, proponho aos Senhores Conselheiros, por indicação do Exmo. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) seja o prazo de vencimento das novas operações de EGF, que forem contratadas a partir da data da publicação da resolução de que trata este voto, dilatado para até 31 de março de 2004, de modo a possibilitar contratações da espécie por maior período;
b) seja estabelecido o limite de crédito de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para EGF por produtor, a exemplo do que foi fixado pelo Voto CMN nº 039/2003 para o financiamento de custeio de café, em lugar do teto de R$ 60 mil ora aplicado às operações de EGF de café segundo esse mesmo Voto;
c) esclarecer que a safra 2002/2003 de café, ora contemplada com operações de EGF, compreende a produção colhida em 2003 e que regularmente deverá ser toda comercializada no período de 1º de julho de 2003 a 30 de junho de 2004.

3. Essas medidas não terão impacto fiscal, tendo em conta que os financiamentos serão realizados com recursos da exigibilidade bancária (MCR 6-2).

4. É como submeto o assunto à consideração de Vossas Excelências, com a anexa minuta de resolução.

Voto do Conselheiro

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado da Fazenda
Em 26.8.2003

Conselho Monetário Nacional Secretaria

1/2

\\MF-BSA-CORP-A00_SOFTWARE_SERVER\SOFTWARE\SEAFOR\GRUPO\Sisac2000\Cargas\Repositorio de Memorandos\Politica Setorial\Setor Agricola\Abastecimento\Previsao\Cafe\2003\no.006 Café_PGPM_voto.doc

CMN 46

RESOLUÇÃO 3.117

Dispõe sobre alteração no prazo de vencimento de Empréstimos do Governo Federal Sem Opção de Venda (EGF/SOV) para café da safra 2002/2003, ao amparo de Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) e no limite de crédito de Empréstimos do Governo Federal (EGF) de café, ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 27 de agosto de 2003, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da referida lei, e 4º e 14 da Lei 4.829, de 5 de novembro de 1965,

R E S O L V E U:

Art. 1º Estabelecer que os Empréstimos do Governo Federal Sem Opção de Venda (EGF/SOV), para café da safra 2002/2003, contratados a partir da vigência desta resolução, ao amparo de Recursos Obrigatórios (MCR 6-2), ficam sujeitos ao prazo de vencimento até o dia 31 de março de 2004.

§ 1º É facultado o estabelecimento de amortizações intermediárias, a critério das partes contratantes.

§ 2º As operações de EGF de que trata este artigo contemplam a produção de café colhida em 2003, com comercialização prevista para o período de 1º de julho de 2003 a 30 de junho de 2004.

Art. 2º Alterar o limite de crédito de EGF de café ao amparo de recursos controlados do crédito rural, por tomador, não acumulativo em cada safra e em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), para R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Art. 3º Fica o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de sua Secretaria de Produção e Comercialização, em articulação com o Ministério da Fazenda, autorizado a transmitir aos agentes financeiros as instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 4º Encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização do Manual de Crédito Rural (MCR).

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Resolução 3.102, de 25 de junho de 2003.

Brasília, 27 de agosto de 2003.

Henrique de Campos Meirelles
Presidente

Conselho Monetário Nacional Secretaria

1 - Os Empréstimos do Governo Federal (EGF):
a) com opção de venda (EGF/COV): visam proporcionar ao beneficiário condições para a comercialização de seus produtos em época de preços mais favoráveis, facultando-lhe ainda vender à Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) o produto financiado;
b) sem opção de venda (EGF/SOV): visam proporcionar recursos financeiros ao beneficiário, de modo a lhe permitir o armazenamento e a conservação de seus produtos, para vendas futuras em melhores condições de mercado.

2 - O Banco Central do Brasil não tem ingerência em Aquisições do Governo Federal (AGF), competindo-lhe exclusivamente exercer atividades de regulamentação, fiscalização e controle relacionadas com EGF.

3 - Em decorrência do disposto no item anterior, cumpre ao Banco Central do Brasil, sem prejuízo de outras atribuições legais ou regulamentares:
a) estabelecer normas gerais aplicáveis aos EGF, de acordo com deliberações do Conselho Monetário Nacional ou em função de suas atribuições específicas;
b) articular-se com a Conab, com vistas ao acompanhamento e aperfeiçoamento da concessão e condução dos empréstimos pelas instituições financeiras.

4 - Cumpre à Conab:
a) elaborar e divulgar normas operacionais específicas, aplicáveis aos EGF;
b) exercer o controle dos estoques financiados, podendo vistoriá-los, a seu critério;
c) comunicar prontamente ao Banco Central do Brasil qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, no que se refere a EGF;
d) nos limites de suas atribuições, determinar às instituições financeiras, sob aviso ao Banco Central do Brasil, os acertos e correções cabíveis na concessão ou condução dos empréstimos.

5 - Cumpre à instituição financeira:
a) formalizar os empréstimos e exercer o seu controle, inclusive no que se refere à fiscalização das garantias;
b) instituir sistema especial de contabilidade e controle estatístico dos empréstimos;
c) fornecer ao Banco Central do Brasil as informações que lhe forem solicitadas.

6 - O EGF classifica-se como crédito de comercialização.

7 - Os empréstimos podem ser concedidos a:
a) produtores rurais ou suas cooperativas;
b) outras categorias de pessoas físicas ou jurídicas, quando de interesse da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), mediante autorização do Conselho Monetário Nacional.

8 - A concessão de financiamento para EGF/COV depende de autorização específica do Conselho Monetário Nacional.

9 - O montante de créditos de EGF ao amparo de recursos controlados, para cada tomador, não acumulativo, em cada safra e em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), fica sujeito aos seguintes limites e critérios: (*)
a) R$500.000,00 (quinhentos mil reais), quando destinados a algodão;
b) R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), quando destinados a milho;
c) R$200.000,00 (duzentos mil reais), quando destinados a:
I - amendoim, arroz, feijão, mandioca, sorgo ou trigo;
II - soja nas Regiões Centro-Oeste e Norte, no Sul do Maranhão, no Sul do Piauí e na Bahia-Sul;
d) R$150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), quando destinados a soja nas demais regiões;
e) R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), quando destinados a café;
f) R$90.000,00 (noventa mil reais), quando destinados a leite;
g) R$60.000,00 (sessenta mil reais), quando destinados a outras operações de EGF.

10 - O beneficiário pode obter financiamentos, ao amparo de recursos controlados, para mais de um produto, desde que:
a) respeitado o limite de cada produto;
b) o valor dos financiamentos não ultrapasse o limite fixado para o produto que representar o maior aporte financeiro.

11 - Os valores dos financiamentos de EGF de milho não são computados para fins do limite previsto na alínea "b" do item anterior.

12 - Admite-se a concessão de EGF de algodão em caroço a produtores rurais, com prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 150 (cento e cinqüenta) dias, caso haja substituição do algodão em caroço por algodão em pluma.

Conselho Monetário Nacional Secretaria

13 - O EGF para derivados de uva concedido a produtores rurais fica condicionado à apresentação de contrato formalizado entre o produtor e uma cooperativa ou indústria para processamento da uva e armazenamento de seus derivados.

14 - O EGF, ao amparo de recursos controlados, destinado a produto classificado como semente fica limitado a 80% (oitenta por cento) da quantidade identificada no atestado de garantia ou certificado de semente, podendo a instituição financeira antecipar a realização do empréstimo, de acordo com a súmula técnica.

15 - Admite-se a concessão de EGF a cooperativa de produtores rurais, ao amparo de recursos controlados, para repasse mediante emissão de cédula totalizadora (cédula-mãe), com base em relação indicando os nomes dos cooperados beneficiários e respectivos números de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), desde que a instituição financeira adote os seguintes procedimentos:
a) exija da cooperativa cópia dos recibos emitidos pelos cooperados comprovando os respectivos repasses;
b) efetue normalmente os registros no sistema Registro Comum de Operações Rurais (Recor) de cada operação de repasse realizada com os cooperados citados na relação.

16 - A concessão de EGF, a beneficiadores, indústrias e cooperativas de produtores rurais que beneficiem ou industrializem o produto, mediante comprovação da aquisição da matéria-prima diretamente de produtores ou suas cooperativas, por preço não inferior ao mínimo fixado, fica sujeito às seguintes condições:
a) ao amparo dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2):
I - produtos beneficiados: café e leite;
II - limites de crédito: a critério das partes contratantes, quando se tratar de EGF para cooperativas de produtores rurais, e 50% (cinqüenta por cento) da capacidade anual da unidade de beneficiamento ou industrialização, quando se tratar de EGF para beneficiadores e indústrias não vinculados a cooperativas de produtores rurais;
b) ao amparo de quaisquer recursos controlados:
I - produtos beneficiados: algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, canola, castanha de caju, castanha-do-pará, cera de carnaúba, cevada, girassol, guaraná, juta/malva, mamona, mandioca (derivados), milho, sisal, sorgo, trigo, triticale e uva;
II - limite de crédito: a critério das partes contratantes, quando se tratar de EGF para cooperativas de produtores rurais, e 50% (cinqüenta por cento) da capacidade anual da unidade de beneficiamento ou industrialização, quando se tratar de EGF para beneficiadores e indústrias não vinculados a cooperativas de produtores rurais.

17 - Admite-se a concessão de EGF, ao amparo dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2), para aquisição de algodão em pluma ou caroço de algodão por parte de indústrias que utilizam este produto como matéria-prima, observado:
a) que o produto deve ser fornecido por usinas de beneficiamento e comprovadamente adquirido junto aos produtores ou suas cooperativas por valor igual ou superior ao preço mínimo (algodão em caroço) vigente à época da aquisição;
b) o seguinte limite de crédito:
I - a critério das partes contratantes, quando se tratar de EGF para cooperativas de produtores rurais;
II - de 50% (cinqüenta por cento) da capacidade anual da unidade de beneficiamento ou industrialização, quando se tratar de EGF para beneficiadores e indústrias não vinculados a cooperativas de produtores rurais.

18 - Admite-se a transferência de titularidade/responsabilidade em operações de EGF de algodão, de produtores para indústrias beneficiadoras de algodão ou consumidoras de pluma, quando as respectivas partes resolverem negociar o produto vinculado.

19 - Admite-se a formalização de EGF ao amparo de recursos não controlados com produtores, cooperativas e demais beneficiários, inclusive avicultores e suinocultores, com limites livremente negociados entre financiado e financiador.

20 - Embora sejam de livre convenção entre as partes, as garantias do EGF devem incorporar o penhor dos produtos estocados.

21 - Os produtos vinculados a EGF, respeitado o prazo do empréstimo, podem ser substituídos por:
a) no caso do milho: seus derivados ou por carnes, suínas ou de aves, e seus derivados;
b) no caso dos demais produtos: seus derivados;
c) títulos representativos da venda desses bens ou de seus derivados.

22 - No caso de EGF relativo a produtos vinculados a financiamento de custeio, os recursos liberados devem ser transferidos pelo agente financeiro à instituição financeira credora, até o valor necessário à liquidação do saldo devedor.

Conselho Monetário Nacional Secretaria

23 - O EGF/COV somente pode ser transformado em AGF por ocasião das amortizações ou liquidação previstas no instrumento de crédito, salvo expressa autorização em contrário, retransmitida pelo Banco Central do Brasil.

24 - Por ocasião da amortização do EGF, devem ser calculados e exigidos os juros referentes ao valor amortizado, contados desde a última capitalização.

25 - Constatada a falta de produto vinculado à operação de EGF, devem ser adotadas as seguintes providências:
a) armazém do próprio mutuário: desclassificar a operação do crédito rural, com elevação dos encargos financeiros, incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) e registro da ocorrência no cadastro do tomador;
b) armazéns de terceiros, inclusive de cooperativas: desde que a operação tenha sido formalizada com observância à regulamentação em vigor, a instituição financeira disporá do prazo de 75 (setenta e cinco) dias para acionar judicialmente o armazenador como infiel depositário, mantendo o empréstimo em situação de normalidade.

26 - Caso não satisfeitas as condições previstas na alínea "b" do item anterior, a operação deve ser desclassificada do crédito rural.

27 - Em qualquer hipótese, a falta de produto implica cessação de pagamento de remuneração ao armazenador sobre o produto faltante.

28 - A instituição financeira deve exigir do proponente, no momento da formalização do crédito, declaração minuciosa, sob as penas da lei, a respeito do montante de crédito obtido em outras instituições ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

29 - Os EGF para aveia, canola, cevada, trigo e triticale e para sementes de cevada, trigo e triticale ficam sujeitos às seguintes condições:
a) prazo: 180 (cento e oitenta) dias, exceto para sementes de cevada, trigo e triticale;
b) vencimento máximo: até o dia 31 de julho de cada ano;
c) prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias: quando a contratação ocorrer a partir do mês de fevereiro;
d) amortizações intermediárias: a critério da instituição financeira;
e) área de abrangência:
I - aveia: Região Sul;
II - trigo e semente de trigo: Regiões Centro-Oeste, Sudeste, Sul e Estado da Bahia;
III - demais produtos: Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

30 - Os EGF relativos a sementes de cevada, trigo e triticale podem ser formalizados com prazos livremente ajustados entre as partes, desde que não exceda 31 de julho de cada ano.

31 - Aplicam-se aos EGF:
a) as normas gerais deste manual, que não conflitarem com as disposições especiais desta seção;
b) as normas elaboradas pela Conab, que não conflitarem com as disposições deste manual.

Conselho Monetário Nacional Secretaria

CMN 50

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

CMN N.º 074/2003

Voto

FINANCIAMENTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, DE ACORDO COM A LEI Nº 10.595, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002 – Estabelecimento de condições financeiras.

Senhores Conselheiros,

A Lei nº 10.595, de 11 de dezembro de 2002, autorizou a União a conceder financiamento ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com o objetivo de atender a Recomposição Tarifária Extraordinária, destinado a viabilizar o apoio financeiro às empresas do setor de distribuição de energia elétrica, tendo em vista a grave crise de ordem financeira, que teve origem na redução compulsória do mercado de energia, o chamado Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica.

2. No entanto, o fluxo de recebimento do BNDES tem demonstrado comportamento não uniforme. Para resolver essa questão de descasamento entre o ativo e o passivo do BNDES, proponho que seja publicada resolução que estabeleça o prazo de até 7 (sete) anos para sua liquidação, em substituição ao de 5 (cinco) anos atualmente vigente.

3. É o que submeto à deliberação deste Conselho, na forma da minuta de resolução anexa.

Voto do Conselheiro:

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado da Fazenda
Em 26.8.2003

servsudip/textos2003/secre/voto-financto-energia

Conselho Monetário Nacional Secretaria

CMN 51

RESOLUÇÃO 3.118

Altera o inciso II do art. 1º da Resolução nº 3.011, de 16 de agosto de 2002, que estabelece condições para a concessão de financiamento pela União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), na forma prevista no art. 2º da Lei nº 10.595, de 11 de dezembro de 2002.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 27 de agosto de 2003, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 10.595, de 11 de dezembro de 2002,

R E S O L V E U:

Art. 1º Alterar o inciso II do art. 1º da Resolução nº 3.011, de 16 de agosto de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - prazo: até sete anos."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de agosto de 2003.

Henrique de Campos Meirelles
Presidente

Conselho Monetário Nacional Secretaria

CMN 52

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

CMN N.º 075 / 2003

Voto

FINANCIAMENTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, DE ACORDO COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 127, DE 4 DE AGOSTO 2003. Estabelecimento de condições financeiras.

Senhores Conselheiros,

A Medida Provisória nº 127, de 4 de agosto 2003, autorizou a União a prestar financiamento ao BNDES, com o objetivo de atender o Programa Emergencial e Excepcional de Apoio às Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica, destinado a suprir a insuficiência de recursos decorrente do adiamento da compensação do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" – CVA, para os reajustes e revisões tarifárias ocorridos entre 8 de abril de 2003 e 7 de abril de 2004.

2. Tendo em vista que essas disponibilidades são remuneradas com base nos títulos emitidos pelo Tesouro Nacional que se encontram na carteira do Banco Central do Brasil, e que o custo de oportunidade do Tesouro Nacional correspondente à taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, a remuneração do financiamento concedido ao BNDES deverá ser também a taxa correspondente ao citado custo de oportunidade. Cabe ressaltar que, por sua vez, o BNDES receberá das empresas do setor elétrico, beneficiárias finais desse financiamento, a taxa SELIC acrescida de juros de um por cento ao ano.

3. Vale informar que o financiamento ora em questão é similar ao realizado por meio do Contrato nº 070/PGFN/CAF, celebrado entre a União e o BNDES em 19 de agosto de 2002, e, de modo análogo, as obrigações das concessionárias perante o Banco serão quitadas mediante suas inclusões nas contas de energia elétrica dos consumidores. Além disso, o BNDES tem garantido o recebimento de seu ativo, pois mesmo que uma concessionária pare de atuar, sua substituta irá continuar a repassar o valor arrecadado. Assim, o risco de inadimplência para o Banco é fortemente mitigado.

4. Ademais, os recursos dos financiamentos obtidos pelas concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica serão utilizados para o pagamento de dívidas conforme a seguinte ordem de prioridade: Tesouro Nacional, Grupo Eletrobrás, dívidas no âmbito do setor elétrico e, posteriormente, serão direcionados a critério das concessionárias.

Conselho Monetário Nacional Secretaria

CMN
53

5. Do exposto, proponho que seja publicada resolução que estabeleça as condições supracitadas e o prazo de vinte e quatro meses para sua liquidação, após carência de até doze meses, bem como, a possibilidade de se estender o prazo de amortização, caso seja necessário, por doze meses e, ainda, por mais doze meses.

6. Sugiro ainda a inclusão de artigo que preveja a quitação antecipada da obrigação pelo BNDES.

7. É o que submeto à deliberação deste Conselho, na forma da minuta de resolução anexa.

Voto do Conselheiro:

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado da Fazenda
Em 26.8.2003

Conselho Monetário Nacional
Secretaria

CMN 54

RESOLUÇÃO 3.119

Estabelece condições para a concessão de financiamento pela União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, na forma do art. 3º da Medida Provisória nº 127, de 4 de agosto 2003.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 27 de agosto de 2003, tendo em vista as disposições do art. 4º, incisos VI e VIII, da mencionada Lei, das Leis nºs. 4.728, de 14 de julho de 1965, e 6.385, de 7 de dezembro de 1976, dos Decretos-leis nºs. 1.986, de 28 de dezembro de 1982, e 2.285, de 23 de julho de 1986, dos arts. 28 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, 4º do Decreto-lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e 15 e 40 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977,

R E S O L V E U:

Art. 1º Definir as seguintes condições de quitação, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ao Tesouro Nacional, do financiamento previsto no art. 3º da Medida Provisória nº 127, de 4 de agosto 2003:

I – remuneração: taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC;

II – prazo: carência de até doze meses e amortização em vinte e quatro meses, sendo que a amortização poderá ser prorrogada por doze meses e, se ainda necessário, por mais doze meses.

Art. 2º Estabelecer que, no contrato de financiamento de que trata o art. 1º desta Resolução, a ser firmado entre o Tesouro Nacional e o BNDES, deverão constar cláusulas prevendo que:

I – os montantes disponibilizados às concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica pelo BNDES, decorrentes do Programa Emergencial e Excepcional de Apoio às Concessionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica, instituído pelo art. 1º da Medida Provisória nº 127, de 2003, serão remunerados à taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acrescida de juros de um por cento ao ano;

II – os recursos dos financiamentos obtidos pelas concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica sejam utilizados de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

a. quitação de dívidas com o Tesouro Nacional;
b. quitação de dívidas com o Grupo Eletrobrás;
c. quitação de dívidas no âmbito do setor elétrico;
d. a critério da concessionária.

Conselho Monetário Nacional Secretaria

CMN 55

Art. 3º O BNDES poderá, antecipadamente, liquidar parcelas vincendas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de agosto de 2003.

Henrique de Campos Meirelles
Presidente

Conselho Monetário Nacional Secretaria

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CMN 56

Voto

CMN N.º 076/2003

BANCO CENTRAL DO BRASIL – Assuntos de Administração – Meio Circulante – Emissão – Aprovação de características físicas – Estampa C – Cédula de 1 Real.

Senhores Conselheiros,

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 26 de agosto de 2003, aprovou o incluso Voto BCB 237 /2003, em que se propõe alterações no projeto gráfico das cédulas de 1 Real, visando a inclusão, em seu anverso, da legenda República Federativa do Brasil, por sugestão da Presidência da República. Nesse contexto, propôs se também que fossem acrescentados na nova estampa alguns aprimoramentos já adotados nas cédulas de 2 e de 20 Reais, com vistas a maior segurança e durabilidade das cédulas de 1 Real.

2. Na oportunidade, presente o disposto no art. 4º, inciso IV, da Lei 4.595/64, decidiu-se pelo encaminhamento do assunto a este Conselho para aprovação da nova estampa da cédula de 1 Real.

É o que submeto à consideração de V.Exas., com meu voto favorável.

Voto do Conselheiro
Henrique de Campos Meirelles
Em

Anexo.

Conselho Monetário Nacional Secretaria

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CMN 57

BCB Nº 237/2003

Voto BCB

ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO – Meio Circulante – Emissão – Aprovação de características físicas – Estampa C – Cédula de 1 Real

Senhores Diretores:

No sentido do fortalecimento dos símbolos nacionais, o Banco Central do Brasil, por sugestão da Presidência da República, estará promovendo alterações no projeto gráfico das cédulas de 1 Real, visando a inclusão, em seu anverso, da legenda **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**. A legenda foi inserida no alto à esquerda, deslocando-se a inscrição **BANCO CENTRAL DO BRASIL** para a posição acima da tarja onde se lê a palavra REAL.

2. Tendo em vista que a alteração implica a necessidade de se dar ampla divulgação à sociedade, entendeu o Departamento do Meio Circulante que tal providência constituía-se numa oportunidade para que fossem acrescentados na nova estampa alguns aprimoramentos já adotados nas cédulas de 2 e de 20 Reais, com vistas à maior segurança e durabilidade das cédulas de 1 Real, a saber:

a. Registro coincidente: o desenho das Armas Nacionais foi decomposto de forma mais complexa, apresentando-se incompleto em cada lado da cédula, a fim de reforçar o efeito de complementaridade ao ser observado contra a luz;

b. Imagem latente: a inscrição BC (presente na tarja com a palavra REAL) foi redesenhada, de forma a permitir uma visualização mais fácil, quando a cédula é observada na posição horizontal, a partir da base;

c. Marca tátil: a marca elíptica foi substituída pela barra vertical, em conformidade com o novo padrão, definido a partir de estudos realizados junto a associações de deficientes visuais;

d. Gramatura: tendo em vista que a denominação de 1 Real é a que apresenta a maior circulação, a atual gramatura de 85 g/m^2 foi ampliada para 94 g/m^2, visando proporcionar maior vida útil para a cédula;

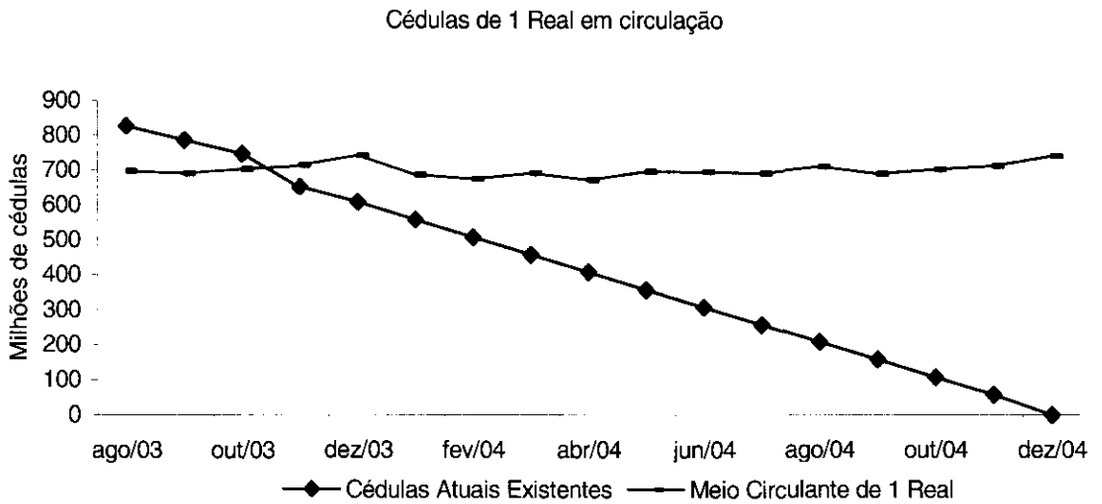
3. Além desses aprimoramentos foi adotada, por proposta do impressor, uma alteração no processo de impressão do reverso, que hoje combina os recursos de ofsete seco e de intaglioset. O intaglioset, processo que vem se tornando obsoleto e demandando inconvenientes adaptações de produção na Casa da Moeda, foi abandonado reformulando-se o projeto gráfico do reverso de forma a permitir que toda a impressão seja feita em ofsete seco, não havendo alteração visual significativa decorrente desta medida.

4. Por outro lado, na esteira das alterações ora propostas, as demais cédulas do Real serão modificadas, incorporando também os mesmos aspectos simbólicos da cédula de 1 Real, dentro de cronograma que permitirá a reformulação da atual família com a inserção de novas tecnologias e elementos de

Conselho Monetário Nacional Secretaria

segurança que permitam tranqüilizar, cada vez mais, a população brasileira quanto à qualidade e confiabilidade do dinheiro em circulação no país. Ressalto que, como resultado de entendimentos com a CMB, as modificações e aperfeiçoamentos ora descritos não implicarão em aumento no preço dos milheiros - mantido em R$75,76.

5. Informo ainda que, no que tange à disponibilidade das atuais cédulas de 1 Real, a posição de 21/08 indicava a existência de 129,1 milhões de unidades em estoque e 698,2 milhões em circulação. Tendo em vista uma demanda média mensal da ordem de 45 milhões de cédulas, o estoque atual esgotar-se-á em, no máximo, 3 meses. As cédulas existentes, por seu turno, deverão permanecer em circulação por algo em torno de 13 meses, considerando a vida útil média atualmente observada. O gráfico a seguir ilustra esse comportamento, indicando que a substituição das atuais cédulas será concluída até novembro de 2004. Feito desta forma - mediante o uso do estoque existente e o aproveitamento integral da vida útil das cédulas em circulação – o processo não implicará em modificação no custo de manutenção do meio circulante.



6. Em anexo, apresento prova de impressão da nova estampa da cédula de 1 Real, informando que a matéria deve ser encaminhada ao Conselho Monetário Nacional, com vistas à competente aprovação, presente o disposto no art. 4º, inciso IV, da Lei nº 4.595, de 31.12.1964.

É o que submeto à apreciação de V.Sas., com meu voto favorável.

Voto do Diretor João Antônio Fleury Teixeira

Em 26.8.2003.

Conselho Monetário Nacional Secretaria

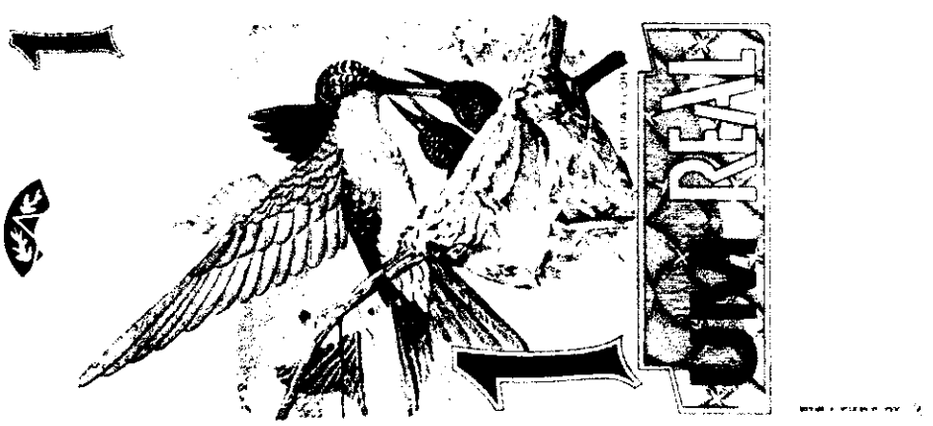
BANCO CENTRAL DO BRASIL

CMN 59

Anexo I



Anverso



Reverso

Conselho Monetário Nacional Secretaria